



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/ep/validaDoc.seg?an=Código-do-documento:6343337b-01d1-46eb-91bd-c32cd094c77>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/etpp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=634333fb-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b>

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6343331b-01d1-46eb-91bd-c32cd9b3d4c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMA T /CÓDIG O PMCSA | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD | UND | QUANT | VALOR UNITÁRI O | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|------------------------------------|---|------------------|-----|---------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | 425.354 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO M CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: PAMPERS, TURMA DA MÔNICA, CAPRICHIO. | Bolinha de sabão | UND | 40.000 | R\$ 0,44 | R\$ 17.600,00 |
| 2 | 425.355 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO G CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: | Bolinha de sabão | UND | 70.000 | R\$ 0,48 | R\$ 33.600,00 |
| 3 | 425.356 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO XXG CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: PAMPERS TURMA DA MÔNICA CAPRICHIO | Bolinha de sabão | UND | 360.000 | R\$ 0,66 | R\$ 237.600,00 |
| VALOR TOTAL DA DISPUTA | | | | | | R\$ 288.800,00 | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343333b-911d-46eb-91bd-c3a-d0e04c7b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.455/0001-20, com endereço na Rua Doutor Napoleão Laureano, 260 – Madalena, Recife - PE, CEP: 50.720-020, Fone: (81) 32274273 / 3031-6125/ 3462-1929, E-mail: sigmanutri@sigmanutri.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Jones Marco de Arruda Moura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.406.664-99, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, aquisição com fornecimento de **FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES)** para os Hospitais do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://portal.cabosantoagostinho.pe.br/validador/validador_documento.asp?codigo_documento=6343337b-09d1-46eb-91bd-c32cde9e04c77b

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que serão originadas deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 010/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/FMS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato, no Pregão Eletrônico nº 010/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADAS

4.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

4.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.e-pet.br/epd/ajudicialDoc.aspx?CodigoDocumento=6343331b014146eb-91bd4c32d094c7b>

- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, previdenciárias e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 13hrs00min, salvo em casos de feriado.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.4. O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.
- 6.5. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;
- 6.6. A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.7. Em relação à ordem de fornecimento, será dada a prioridade as aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/portal/portalDoc/seam/Codigo.do> documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-632cde9e7b

estabelecido no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº8.538/2015.

6.8. O armazenamento e o transporte dos alimentos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.9. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 63433312-01011-46eb-91bd-c3249e04c77

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:6343331b-01d1-46eb-91b4-c32cd9f04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMA T /CODIG O PMCSA | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND | QUAN T. | VALOR UNITÁRI O | VALOR TOTAL | EMPRESAS ARREMATANT ES |
|---|------------------------------------|---|---|------|------------|-----------------------|----------------|---|
| 5 | 413.075 | REGULADOR INTESTINAL A BASE DE 100% FIBRAS SOLÚVEIS P/ MANEJO DA DIARREIA, NO MÍNIMO 250G. TIPO: FIBER MAIS, FOS - FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS OU SIMILAR. | SUSTAP POLIDEXTROSE 400G - PROBENE | LATA | 6 | R\$ 62,35 | R\$ 374,10 | 1 - MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA |
| 6 | 469.233 | ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE MALTODEXTRINA, GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, LATA ENTRE 225 À 300G. TIPO THICKEN UP CLEAR, NUTILIS, THICK EASY, ESPEFOR OU SIMILAR | SUSTAP ESPESSANTE CLARIT 225G - PROBENE | LATA | 6 | R\$ 49,00 | R\$ 294,00 | 1 - MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA |
| VALOR : R\$ 668,10 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343333b-9111-46b-91b4-c2cde0e04c7b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.591.447/0002-36, com endereço na AV Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380 - GP 4MD2 - Pontes dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE CEP: 54.580-773, Fone: (79) 3246-2717, E-mail: licitacao.pe@grupocenutri.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Glauco Fernandes de Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.587013-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, aquisição com fornecimento de FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES) para os Hospitais do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://portal.cabosantoagostinho.pe.br/validador/validar_documento.asp?codigo_documento=6343337b-09d1-46eb-91bd-c32cde9e04c77b

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 010/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/FMS/2023, que a precedeu e integra presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato, no Pregão Eletrônico nº 010/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADAS

4.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

4.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steej.pe.gov.br/epm/ajudicialDoc.aspx?CodigoDocumento=6343331b014146eb-91bd4c32d4094c7b>

- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, previdenciárias e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 13hrs00min, salvo em casos de feriado.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.4. O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.
- 6.5. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;
- 6.6. A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.7. Em relação à ordem de fornecimento, será dada a prioridade as aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/portal/validarDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-632cde9e7b

estabelecido no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº8.538/2015.

6.8. O armazenamento e o transporte dos alimentos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.9. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/pepp/validaDoc.shtm> Código do documento: 63433312-01011-46eb-91bd-3249e04c77

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CAT MAT /CODI GO PMC SA | DESCRIÇÃO | MARCA/MO D. | UND. | QUAN T. | VALOR UNITÁ RIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|--|--|-----------------------|------|------------|-----------------------|---------------------|
| 7 | 464.1 85 | SUPLEMENTO EM PÓ SEM SABOR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL OU ENTERAL, LATA COM 400G - TIPO FORTINI PLUS EM PÓ SEM SABOR OU SIMILAR. | Fortini Plus - Danone | LATA | 180 | R\$ 55,53 | R\$ 9.995,40 |
| VALOR: R\$ 9.995,40 | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E SETE DIAS** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HOSPITALMED LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.868.059/0001-88, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, 215, Andar 1, Sala 103, Centro Afogados da Ingazeira - PE - CEP: 56.800-000, Telefone:(87) 9640-6437, E-mail: hospitalmed@outlook.com, representada por sua representante legal, a **Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva**, portadora da cédula de identidade nº 1373258 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 195.027.884-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, aquisição de medicamentos para uso oftalmológico, via Registro de Preços, para atender a necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp.leg.br/validador>
URL do documento: 634333b-01d1-46eb-91bd-632c2e0c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 20 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br. 6.2.

Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - **Provisoriamente:** Em até 20 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - **Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccr.ccepep.org.br/validarDoc.aspx?Codigo=documento:534331e01d146eb91bd-c32d9e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo=33333b-0d11-46eb-91d4-c2c09e047b>

de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

6.2 - A Nota Fiscal será atestada pela Fiscal do Contrato o Sr. **Dr. Marcus Vinicius Galvão Leandro Matrícula: 31.860, e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**, e encaminhada em seguida para a Diretoria Financeira.

6.3 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

6.4 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.5 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

6.7 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eica.cepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6313334b-0114-46eb-91bd-632cd0e9c7e7

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos;

- Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – Multa, nos seguintes termos:

- pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://www.cepe.br/epp/validarDoc.seam>, Código do documento: 634333b-04d1d146eb-91dd-632de0e7e7e

PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, além das disposições do termo de referência, quando:

9.1.1 - Automaticamente:

9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.8 - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula Décima, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eice.tee.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343338-011-46eb-91bd-e2cdd904c7b>

substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

11.8 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o, o Sr. Dr. Marcus Vinicius Galvão Leandro matrícula: 31.860, e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

11.14 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência.

11.15 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.16 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.17 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se-a como infração contratual.

11.18 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epj/validarDocumento> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b

farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/FMS/2023, com base no Termo de Referência, e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.tc.br/epp/vvalidaDoc.ssam?codigo=documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO BR(BPS) | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|---------------------|------------|------------|--------|----------------|----------------------|
| 4 | BR0271050 | Atropina 1% Colirio | ALLERGAN | FRASCO 5ML | 3.000 | R\$ 10,77 | R\$ 32.310,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=634333b0-0111-46eb-918d-c32c09047b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.946.534/0001-54, com sede na Rua Nicarágua, 112, 1º Andar, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52.020-190, Fone: (81) 3231-3510, E-mail: mtcomer@hotmail.com, representada por: Rafael Tavares Sampaio, Sócio Administrador RG: 8.472.468-SDS/PE. CPF: 075.620.004-09, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://stce.rj.jus.br/epp/QualidadeDoc/seam/Código do documento: 634333fb-01d1-466b-91bd-c32ed9e04c7b](https://stce.rj.jus.br/epp/QualidadeDoc/seam/Código%20do%20documento:634333fb-01d1-466b-91bd-c32ed9e04c7b)

especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotarà em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação à ordem de fornecimento, será dada prioridade às aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=634333fb-01d1-46eb-918d-c32cd0994c7b>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=6343337b-011d-46b-91bd-432cd9e04c7b>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp.valida.com.br/valida/Doc/seam/Codigo-do-documento:6343337b01d146eb291bd-c32cd9e4c7b>

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/pepp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343337b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CAT MAT /CO DIG O PMCSA | DESC RIÇÃ O | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | MARC A/MOD | UN D. | QU AN T. | VAL OR UNIT ÁRIO | VALO R TOTA L | EMPRES AS ARREMA TANTES |
|---|--|-------------------|--|---------------|----------|----------------|---------------------------|-------------------------------|---|
| 3 | 280. 017 | BENG ALA | BENGALA, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | ALO | UN D. | 150 | R\$ 44,66 | R\$ 6.699, 00 | 3 - MT COMER CIAL MÉDICA LTDA |
| 10 | 447. 083 | MULE TA | MULETA, MODELO AXILAR, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | DELLA MED | UN D. | 150 | R\$ 68,36 | R\$ 10.254 ,00 | 3 - MT COMER CIAL MÉDICA LTDA |
| VALOR TOTAL: R\$ 16.953,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS) | | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epp/validarDocumento.asp?CodigoDocumento=634333b0-0111-46eb-91b4-c32cde0477>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.134.552/0001-03, com sede na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1059 Capão da Imbuía, Curitiba - PR, CEP: 82.810-400, Fone: (41) 3773-0162, E-mail: licitacoes@vitalscheffer.com.br, representada por seu representante legal, Lucas Eduardo Scheffer Martins, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG sob nº 8932056-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 047.965,079-90, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.com.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-46e8-91bd-c32cd9e0477b>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=634333fb-01d1-46eb-918d-c32cd0994c7b>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=6343337b-011d-46b-91bd-432cd9e04c7b>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.valida.br/epp/valida/Doc/seam/Codigo.do_documento:6343337b01d146eb291bd-c32cd9e4e7b

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 634238fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| | | | | | | | | |
|---|---------|-----------------|--|-----------------|-------|---|--------------|---------------|
| 8 | 422.533 | CAMA HOSPITALAR | CAMA FOWLER INFANTIL, CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | PORTAL / PE2707 | UNID. | 5 | R\$ 2.898,00 | R\$ 14.490,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 14.490,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) | | | | | | | | |

4 - ALP COM ÉRC O DE PRO DUT OS PAR A SAÚ DE LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=634333b-011-16eb-91ad-c32db04e7b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.620.059/0001-12, com sede na Rua Antonio Biehler, 12, Portão Velho, Portão - RS, CEP 93.180-000, Fone: (51) 9.9723-0029, E-mail: licitacao@gauchacolchoes.com.br, representada por seu representante legal, BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN, inscrito no CPF sob nº CPF 020.443.390-80 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.com.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-46e8-91bd-c32cde9e047b>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=634333fb-01d1-46eb-918d-c32cd0994c7b>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:634333b-01d1-46b-91bd-432cd9e04c7b>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://efp.cptec.br/efpp/validaDoc.seam?Codigo do documento: 6343337b01d146eb291bd-c32cd9e04e7b>

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/pepp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:62433310-0101-46e1-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| IT E M | CA T M AT /CO DIG O P M C S A | DESCRIÇÃO | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | MARC A/MO D. | U N D. | QU AN T. | VAL OR UNI TÁRIO | VAL OR TOTA L | EMPRESAS ARREMATANTES |
|---|-------------------------------|--------------------|---|-----------------------|--------|----------|------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 9 | 399.950 | COLCHÃO HOSPITALAR | COLCHÃO HOSPITALAR, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | ECOESPUM A/ ECO SAUDE | U N D. | 80 | R\$ 300,00 | R\$ 24.000,00 | 5 - GAÚCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA |
| VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) | | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=634333b-011-16eb-91ad-c32cd9e047b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.044.732/0001-77, com sede na Av. Tabajaras, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.013-270. Fone: (83) 3576-1605, E-mail: matheusmedjp@bol.com.br, representada por sua representante legal **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS**, CPF sob nº 049.004.294-57, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://stce.org.br/epp/QualidadeDoc/seam/Código do documento: 634333fb-01d1-466b-91bd-c32ed9e04c7b](https://stce.org.br/epp/QualidadeDoc/seam/Código%20do%20documento:634333fb-01d1-466b-91bd-c32ed9e04c7b)

especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotarà em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação à ordem de fornecimento, será dada prioridade às aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=634333fb-01d1-46eb-918d-c32cd0994c7b>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=6343337b-011d-46b-91bd-432cd9e04c7b>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://efp.cptec.br/efpp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:634333f0-01d1-46eb-81bd-c32cd9e04e7b>

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/eppp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=634333315-01111111-1666-9166-22220001570>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CAT AT /CO DIG O PM CS A | DESCRIÇÃO | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | MARC A/MO D. | UN D. | QU AN T. | VAL OR UNIT ÁRIO | VALO R TOTA L | EMPRESAS ARREMA TANTES |
|---|---|-----------------------------|---|-------------------------------------|----------|----------------|---------------------------|------------------------|--|
| 13 | 400.779 | CADEIRA DE RODAS TIPO BANHO | CADEIRA DE RODAS PARA BANHO 150KG, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | DELL AMED / FOSH AN ZUBON DELL AMED | UN D. | 25 | R\$ 471,00 | R\$ 11.775,00 | 7 - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME |
| 17 | 418.804 | CADEIRA DE RODAS | CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE 120KG,, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | DELL AMED / JIANG SU ITCO MEDICAL | UN D. | 75 | R\$ 1.066,00 | R\$ 79.950,00 | 7 - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME |
| 18 | 418.805 | CADEIRA DE RODAS | CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE 150KG, , CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | DELL AMED / JIANG SU ITCO MEDICAL | UN D. | 75 | R\$ 1.656,00 | R\$ 124.200,00 | 7 - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME |
| 22 | 400.779 | CADEIRA DE RODAS TIPO BANHO | CADEIRA DE RODAS PARA BANHO 150KG, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | DELL AMED / FOSH AN ZUBON DELL AMED | UN D. | 75 | R\$ 471,00 | R\$ 35.325,00 | 7 - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME |
| 26 | 418.804 | CADEIRA DE RODAS | CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE 120KG,, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | DELL AMED / JIANG SU ITCO MEDICAL | UN D. | 225 | R\$ 1.026,00 | R\$ 230.850,00 | 7 - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME |
| 27 | 418.805 | CADEIRA DE RODAS | CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE 150KG, , CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | DELL AMED / JIANG SU ITCO MEDICAL | UN D. | 225 | R\$ 1.656,00 | R\$ 372.600,00 | 7 - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME |
| VALOR TOTAL: R\$ 854.700,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS) | | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.asp?codigoDocumento=534333b-011-16eb-91e4-c328e0477>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/FMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.451.726/0002-39, com sede na Av. Profº Miguel Franchini Neto, 400 Galpão 450, Loteamento City Jaraguá, São Paulo - SP, CEP: 02.998-050, Fone: (11) 9.3488-5657 (11) 2202-9000 RAMAL 1867, E-mail: licita@salutemhospitalares.com.br, representada por seu representante legal, **GILTON NAZARE LAGE CRUZ**, CPF 053.681.366-33 R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 11.836.915, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer de materiais de acessibilidade para os municípios usuários do SUS portadores de necessidades especiais e/ou acamados do Cabo de Santo Agostinho e Atendidos pelo Humaniza SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=634333fb-01d1-46e8-918d-c32cde9e047b>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 063/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=634333fb-01d1-46eb-918d-c32cd0994c7b>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:6343337b-011d-46b-91bd-432cd9e04c7b>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.valida.com.br/validarDoc.seam?codigo_documento=6343337b01d146eb291bd-c32cd094e7b

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.tecepe.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.cepe.br/etec/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343321-01111-4664-9101-6327060476>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| IT E M | CA T M AT /CO DIG O P M CS A | DESCRI ÇÃO | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR | MARC A/MO D. | U N D. | QU AN T. | VAL OR UNIT ÁRIO | VALO R TOTA L | EMPRE SAS ARREMAT ANTES |
|--|------------------------------|-----------------|---|----------------------------|--------|----------|------------------|-----------------------|--|
| 19 | 422.533 | CAMA HOSPITALAR | CAMA HOSPITALAR SIMPLES C/ CABECEIRA MÓVEL E PAR DE GRADES, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | SALU TEM S 0221 + S 0223-1 | U N D. | 25 | R\$ 1.899,50 | R\$ 47.487,50 | 8 - SALUT EM COMÉ CIO DE MÓVE S HOSPIT ALARE S LTDA |
| 20 | 422.533 | CAMA HOSPITALAR | CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ADULTO MECÂNICA, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | SALU TEM | U N D. | 8 | R\$ 4.635,00 | R\$ 37.080,00 | 8 - SALUT EM COMÉ CIO DE MÓVE S HOSPIT ALARE S LTDA |
| 28 | 422.533 | CAMA HOSPITALAR | CAMA HOSPITALAR SIMPLES C/ CABECEIRA MÓVEL E PAR DE GRADES, CARACTÉRISITICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | SALU TEM S 0221 + S 0223-1 | U N D. | 75 | R\$ 1.899,50 | R\$ 142.462,50 | 8 - SALUT EM COMÉ CIO DE MÓVEI S HOSPIT ALARE S LTDA |
| VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 227.030,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E TRINTA REAIS) | | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.asp?CodigoDocumento=534333b-011-16eb-91e4-c324b004-7b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **TRINTA** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.451.726/0002-39, com sede na Av. Profº Miguel Franchini Neto, 400 Galpão 450, Loteamento City Jaraguá, São Paulo - SP, CEP: 02.998-050., Fone: (11) 2202-9000 ramal 1856, E-mail: licita@salutemhospitalares.com.br, representada por seu representante legal, **GILTON NAZARE LAGE CRUZ**, CPF 053.681.366- 33 R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 11.836.915 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para o Hospital Mendo Sampaio da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.com.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-46e8-91bd-c32cd9e0477b>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=634333fb-0111-46eb-9181-b1-c32cd0994c7b>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:6343337b-011d-46b-91bd-432cde9e04c77b>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://efp.cptec.br/efpp/validaDoc.seam?codigo_documento:6343337b01d146eb291bd-c32cd094e7b

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etec.tepe.ce.br/pepp/validaDoc.seam?Codigo_documento:6343331b-01d1-46eb-91b4-c32c2d9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESAS ARREMATANTES |
|--|---------|---|------------|------|--------|----------------|----------------------|---|
| 1 | 325.910 | MESA CLÍNICA, MATERIAL: MADEIRA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ESTOFADA EM COURVIN, COMPRIMENTO: 1,80 M, LARGURA: 0,80 M, COLCHONETE COM ESPUMA DENSIDADE MÍNIMA D28, ALTURA DA CABECEIRA REGULÁVEL, DEVE POSSUIR 6 GAVETAS E 1 ARMÁRIO PARA MATERIAIS | SALUTEM | UND. | 5 | R\$ 3.218,00 | R\$ 16.090,00 | 1 - SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA |
| 3 | 361.445 | ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM INOX CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM AÇO DE INOX, COM BARRAS FIXAS RETAS PARA REFORÇO ESTRUTURAL DA BASE, LIGANDO OS QUATRO PÉS DO MÓVEL, PISO EM CHAPA DE AÇO INOX DOBRADO, REVESTIDO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CANTONEIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA; DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 120KG; MEDIDAS MÍNIMAS: 37X38X41 +/- 2CM (LARG. X PROF. X ALT.) ALTURA DO PRIMEIRO DEGRAU DE NO MÍNIMO DE 16,5 E NO TOTAL DO DEGRAU PARA O PISO NO MÍNIMO DE 36,5. | SALUTEM | UND. | 10 | R\$ 249,04 | R\$ 2.490,40 | 1 - SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA |
| <u>VALOR TOTAL: R\$ 18.580,40 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).</u> | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=634333b0-0111-46eb-91b4-c32cd0e04c7b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **TRINTA** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/FMS/2018 homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Sr. Ana Maria Martin Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **STOKMETAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.597.474/0001-59, com sede na Rua Nova Esperança, 976 – Emiliano Pernetá Pinhais /PR, CEP: 83.324-400, Fone: (41) 3033-2016, E-mail: licitacoes@metalicmedical.com.br representada por seu representante legal, **RHAISSA STEFANIE TORNO STOKLOSKI**, CPF nº 075.001.889-51, DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 8.050.2630 SESP PR no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e mobiliários para o Hospital Mendo Sampaio da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.com.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1146e-91bd-c32cde9e047b>

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço: Cone Multimodal, BR 101, Sul, nº 5.225, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cavo de Santo Agostinho. Caso seja comprovada a importação em trâmite dos itens ou das peças para fabricação, será dado um prazo extra para entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4 – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas á execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 – MONTAGEM: todos os itens deverão ser entregues montados pela empresa vencedora. A montagem deve incluir os insumos necessários para sua realização.

6.6 – Em relação á ordem de fornecimento, será dada prioridade ás aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecidos no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp.validade.com.br/validador/validador.aspx?CodigoDocumento=634333fb-0111-46eb-9181-b1-c32cd094c7b>

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcece.org.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=6343337b-011d-46b-91bd-432cd9e04c7b>

- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com o contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://efp.cptec.br/efpp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:6343337b01d146eb291bd-c32cd9e94e7b>

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 063/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: STOKMETAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etec.tcepe.tc.br/pepp/validaDoc.seam?Codigo_documento:6343331b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESAS ARREMATANTES |
|--|---------|---|--------------------|------|--------|----------------|---------------------|---|
| 2 | 272.118 | NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS, MATERIAL ESTRUTURA: CHAPA AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO COM PINTURA ELETROESTÁTICA, ILUMINAÇÃO EM LED, VISOR ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, COMPRIMENTO: 75 CM, LARGURA: CERCA DE 50 CM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V, APLICAÇÃO: C/ 2 CORPOS P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRENDEDOR RADIOGRAFIA NO CORPO, TECLA LIGA/DESLIGA. GARANTIA DE 01 ANO | METALIC MEDICAL | UND. | 5 | R\$ 509,55 | R\$ 2.547,75 | 2 - STOKMETAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA |
| <u>VALOR TOTAL: R\$ 2.547,75 (DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)</u> | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.191.620/0001-00, com sede na Rua Buenópolis, 200 B, 35º BI, Feira de Santana - BA CEP: 44.094-594, Fone: (75) 4009-7198, E-mail: sac@mshosp.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Jeanderson Alecrim de Santana**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 0941188256 e CPF sob o nº 013.762.285-64, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?Codigo_documento:634333b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.leg.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:514331e01d146eb91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.cepce.com.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-911d-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e047b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eicafcepe.ic.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=63433389-0411-46eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=6343327b-01d1-46eb-91bd-c82c2e0977e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecgapp.valida.br/valida/Doc/segn/Código-do-documento/53433389-01d1-46eb-91b1-c3cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepede.com.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=5343317b-0114-46b-91bd-32cd9e04d7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|------------|---|---|---------------|------------|-------------|---------------|
| 1 | BR0448839 | ACEBROFILINA 10MG/ML | FRASCO 120ML | CIMED | 5.000 | R\$ 6,83 | R\$ 34.150,00 |
| 2 | BR0268375 | ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME | BISNAGA 10,00 G | CIMED | 8.000 | R\$ 2,29 | R\$ 18.320,00 |
| 13 | BR0446263 | AMBROXOL, CLORIDRATO (ADULTO) | XAROPE ADULTO 6MG/ML - FRASCO 120 ML SEM AÇUCAR | FARMACE | 10.000 | R\$ 4,24 | R\$ 42.400,00 |
| 18 | BR0267510 | AMIODARONA, 200 MG | COMPRIMIDO | RANBAXY | 20.000 | R\$ 0,37 | R\$ 7.400,00 |
| 23 | BR0268214 | ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML | FARMACE | 25.000 | R\$ 1,69 | R\$ 42.250,00 |
| 25 | BR0271746 | BACLOFENO, 10 MG | COMPRIMIDO | TEUTO | 20.000 | R\$ 0,16 | R\$ 3.200,00 |
| 31 | BR0271773 | BROMAZEPAM, 3 MG | COMPRIMIDO | TEUTO | 12.000 | R\$ 0,11 | R\$ 1.320,00 |
| 63 | BR0276282 | DESLANÓSIDO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 5.000 | R\$ 2,22 | R\$ 11.100,00 |
| 76 | BR0268960 | DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 13.000 | R\$ 4,66 | R\$ 60.580,00 |
| 85 | BR0273009 | FLUOXETINA 20MG | CÁPSULA | TEUTO | 750.000 | R\$ 0,08 | R\$ 60.000,00 |
| 118 | BR0273466 | LORATADINA, 10MG | COMPRIMIDO | CIMED | 60.000 | R\$ 0,09 | R\$ 5.400,00 |
| 121 | BR0398702 | MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 3.000 | R\$ 11,35 | R\$ 34.050,00 |
| 126 | BR0268264 | METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 5.000 | R\$ 2,29 | R\$ 11.450,00 |
| 135 | BR0268498 | METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | BOLSA 100,00 ML | FARMACE | 3.000 | R\$ 5,04 | R\$ 15.120,00 |
| 138 | BR0358753 | MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL | COMPRIMIDO | HEBRON | 6.000 | R\$ 9,54 | R\$ 57.240,00 |
| 158 | BR02985548 | RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000UI + 900UI + 150MG/G, POMADA | BISNAGA 45G | CIMED | 12.000 | R\$ 5,02 | R\$ 60.240,00 |
| 167 | BR0308877 | SEVOFLURANO, INALANTE, 250ML | FRASCO 250,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 100 | R\$ 339,76 | R\$ 33.976,00 |
| 181 | BR0279269 | VARFARINA SÓDICA, 5 MG | COMPRIMIDO | UNIÃO QUÍMICA | 25.000 | R\$ 0,16 | R\$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL GERAL: R\$ 502.196,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS) | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.908.034/0001-02, com sede na Rua Dona Maria de Souza, 396, Gapão B Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-260, Fone: (81) 9.9183-2512, E-mail serramar.vendas@outlook.com.br / licitacao.serramar@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. **Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 666.650.604-97, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=6343333b-011d-46eb-91bd-e32e1b9e9c7a>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador.aspx?Codigo=documento:63433331n01011-46b-91bd-c32d9e04c79>

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ptceycepce.ic.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 634333b-0110-4691-91bd-632910904e79

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cert.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6843337b-01d1-46eb-91bd-422c9e04c77b>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=63433379-01d1-46eb-91b1-22c2de0e0677>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/validador/dec-seam/Codigo-do-documento:634333b-01d1-469b-91bd-632cd9e04c79>

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** – Por razão de interesse público; ou
- II** – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://gitec.pe.br/validador/validador.asp?codigo_documento=6343338-011-46eb-91bd-e32c-09047b

- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tep.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343337b-01d1-46eb-91bd-c32cd04bc77c>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---|---|------------------|------------|-------------|---------------|
| 3 | BR0267502 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG | COMPRIMIDO | IMEC | 1.000.000 | R\$ 0,04 | R\$ 40.000,00 |
| 35 | BR0270095 | BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 4,00 ML | HIPOLABOR | 5.000 | R\$ 4,03 | R\$ 20.150,00 |
| 51 | BR0292418 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML | BOLSA 100ML | HYPOFARMA | 4.000 | R\$ 14,87 | R\$ 59.480,00 |
| 58 | BR0382563 | CLORETO DE SÓDIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML | SOLUÇÃO INJETÁVEL | SAMTEC | 10.000 | R\$ 0,50 | R\$ 5.000,00 |
| 59 | BR0267574 | CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML | SOLUÇÃO INJETÁVEL | SAMTEC | 10.000 | R\$ 0,42 | R\$ 4.200,00 |
| 68 | BR0267646 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO | SOL. ORAL 0,4MG/ML - FRASCO 100ML SEM CORANTE | NATULAB | 15.000 | R\$ 1,98 | R\$ 29.700,00 |
| 69 | BR0270992 | DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 200.000 | R\$ 0,08 | R\$ 16.000,00 |
| 88 | BR0269759 | GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | HYPOFARMA | 10.000 | R\$ 1,78 | R\$ 17.800,00 |
| 95 | BR0292196 | HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | UNIÃO QUÍMICA | 2.000 | R\$ 1,52 | R\$ 3.040,00 |
| 105 | BR0273401 | ISSOSSORBIDA 40MGN MONONITRATO | COMPRIMIDO | ZYDUS | 21.000 | R\$ 0,30 | R\$ 6.300,00 |
| 130 | BR0267310 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO | SOL INJETÁVEL 5MG/ML- AMPOLA 2ML | ISOFARMA | 70.000 | R\$ 0,73 | R\$ 51.100,00 |
| 157 | BR0267772 | PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG | COMPRIMIDO | OSÓRIO DE MORAES | 1.000.000 | R\$ 0,04 | R\$ 40.000,00 |
| 159 | BR0284106 | RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML | FRASCO 30ML | PRATI DONADUZZI | 3.000 | R\$ 10,96 | R\$ 32.880,00 |
| 163 | BR0268390 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, | ENVELOPE | NATULAB | 30.000 | R\$ 0,96 | R\$ 28.800,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cpl.cabode.com.br/validador/validador.asp?codigo_documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | ENVELOPE CONTENDO 27,9G | | | | | |
|---|-----------|---|---------------------|---------|--------|----------|------------------|
| 164 | BR0292331 | SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE | FRASCO 100,00 ML | NATULAB | 5.000 | R\$ 1,61 | R\$ 8.050,00 |
| 165 | BR0272365 | SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 50.000 | R\$ 0,14 | R\$ 7.000,00 |
| 172 | BR0268075 | SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 10,00 ML | SAMTEC | 6.000 | R\$ 6,89 | R\$ 41.340,00 |
| 177 | BR0272849 | TOPIRAMATO, 25 MG | COMPRIMIDO | (EMS) | 15.000 | R\$ 0,15 | R\$ 2.250,00 |
| VALOR TOTAL GERAL: R\$ 413.090,00 (QUATROCENTOS E TREZE MIL E NOVENTA REAIS) | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.152.616/0001-53, com sede na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, 115, Brisamar, Vila Velha/ES, CEP. 29.109-170, Fone: (27) 3075-2397 (27) 3340-7972, E-mail: empenho@upfarmaceutica.com.br / licitacao@upfarmaceutica.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Luiz Eduardo dos Santos Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 885.993.297-15, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eccc.tepeco.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343333b-011d-46eb-91bd-e32e1b9e9c7a>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador.aspx?codigo=634333101146b91bd-c328de04c79>

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.cpmcsp.org.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=634333b0-0110-4691-91bd-632910904e79>

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://certificadigital.com.br/validarDocumento.aspx?Documento=6f43333b-01d1-46eb-91bd-422cd9e04c7b>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=63433379-01d1-46eb-91b1-32c2de0e0677>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/validador> Doc:seam/Código do documento: 634333b-01d1-469b-91bd-632cd9e04e79

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** – Por razão de interesse público; ou
- II** – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.pe.br/validador/validador.asp>

- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: UP DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.br/validarDoc.seam> Código do documento: 634337b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|-----------|------------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------|-------------|---------------|
| 5 | BR0327566 | ÁCIDO TRANEXÂMICO | SOL. INJETÁVEL 50MG/ML - AMPOLA 5ML | HYPOFARMA / ZYDUS | 5.000 | R\$ 4,93 | R\$ 24.650,00 |
| 112 | BR0268125 | LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG | COMPRIMIDO | BIOLAB | 30.000 | R\$ 0,16 | R\$ 4.800,00 |
| 113 | BR0268123 | LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG | COMPRIMIDO | MERCK | 30.000 | R\$ 0,16 | R\$ 4.800,00 |
| 144 | BR0453501 | NITROPRUSSETO 25MG/ML | AMPOLA 2ML | INFAN / HEBRON | 3.000 | R\$ 18,60 | R\$ 55.800,00 |
| <u>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 90.050,00 (NOVENTA MIL E CINQUENTA REAIS)</u> | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.373/0001-24, com sede na Rua Alagoas, 253, Isep. Recife/PE, CEP: 51.350-560 Fone: (81) 3472 -7201, Email: licitacao@unihospitalar.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Christian Mendes Oliveira Tavares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 484.301.613-68, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/validarDoc.seam?codigo_documento=634337b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.cefec.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:6343337b-9111-4691-9b0d-332919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepce.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:6343333b-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp.cacepe.com.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=63433389-0411-46eb-9184-c2cd9e04-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepetic.br/pepp/validaDoc.aspx?validaDoc=am.Código.do.documento:634332fb-01d4-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecaf.pe.br/validador/Doc.aspx?CodigoDocumento=53433389-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|-----------|--|---------------------------------------|-------------------|------------|-------------|----------------|
| 7 | BR0322233 | ÁCIDO VALPRÓICO, 576 MG | COMPRIMIDO | DEPAKENE | 150.000 | R\$ 0,57 | R\$ 85.500,00 |
| 62 | BR0268959 | COLAGENASE, 1,2UI/G, POMADA | BISNAGA 30,00 G | IRUXOL MONO | 10.000 | R\$ 11,96 | R\$ 119.600,00 |
| 64 | BR0292427 | DEXAMETASONA | SOL. INJETÁVEL 4MG/ML - AMPOLA 2,5 ML | EUROFARMA | 45.000 | R\$ 1,46 | R\$ 65.700,00 |
| 137 | BR0358755 | MISOPROSTOL, 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL | COMPRIMIDO | INFAN / PROSTOKOS | 3.500 | R\$ 39,84 | R\$ 139.440,00 |
| VALOR TOTAL GERAL: R\$ 410.240,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS E QUARENTA <u>REAIS</u>) | | | | | | | |

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR Pires Bezerra, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepede.org.br/peppva/validarDocumento.htm> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.400.006/0001-70, com sede na Rua Conde do Arco - Feira de Santana - BA, CEP: 44.094-588, Fone: (75) 4009-7171, E-mail: sac@fabmed.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Cledson Nunes Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 733.559.765-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/validarDoc.seam?codigo_documento=634337b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.cefec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:6343337b-911d-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e047b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343339-041146eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=6343327b-01d1-46eb-91bd-c82c2e0977e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecaf.pe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=5343338-0111-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FABMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|-----------|---|---------------------------------|-------|------------|-------------|----------------|
| 27 | BR0270612 | BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | TEUTO | 15.000 | R\$ 6,06 | R\$ 90.900,00 |
| 43 | BR0267625 | CEFALOXINA, 500 MG | CÁPSULA | TEUTO | 400.000 | R\$ 0,44 | R\$ 176.000,00 |
| 45 | BR0339846 | CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | TEUTO | 15.000 | R\$ 7,99 | R\$ 119.850,00 |
| 97 | BR0342134 | HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO | PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL 500MG | TEUTO | 24.000 | R\$ 5,09 | R\$ 122.160,00 |
| VALOR TOTAL GERAL: R\$ 508.910,00 (QUINHENTOS E OITO MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS) | | | | | | | |

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stece.tepe.ce.br/validador/seam/consultar_documento/6933129-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.918.668/0001-20, com sede na Rua Henrique Schwering 368 - centro /Erechim/RS, CEP- 99.700-384, Fone: (54) 3712-1358 / (54) 99615-1358, E-mail: medicinali@hotmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Maritania Filippetto Folador**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 636.437.740-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?codigo_documento=6343337b-01d1-46eb-91bd-622c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://secciv.mec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=574331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:6343337b-9111-4691-9b0d-332919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e047b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6343339-0411-46eb-9184-c2cd9e0b-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validarDoc?examCodigo=6343327b-011d-46eb-91bd-c82c2e0e0b7e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecafpe.pe.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433349-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://stce.cepe.br/e>
MILMRS BZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
PILS
Codigo do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|-----------|------------------------|--------------|-----------------------------|------------|-------------|--------------|
| 30 | BR0269603 | BISACODIL, 5 MG | COMPRIMIDO | PLESONAX /NEO QUIMICA | 20.000 | R\$ 0,16 | R\$ 3.200,00 |
| 110 | BR0295853 | LEVONORGESTREL, 1,5 MG | COMPRIMIDO | NEODIA /NEO QUIMICA/SIMILAR | 3.000 | R\$ 1,61 | R\$ 4.830,00 |
| <u>VALOR TOTAL: R\$ 8.030,00 (OITO MIL E TRINTA REAIS)</u> | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0022-86, com sede na Rod. Monsenhor Clodoaldo, de Paiva, Km 46,2, s/nº, Loteamento Nações Unidas, Itapira/SP, CEP 13.974-908, Fone: (19) 3863-9500, E-mail: claudio.picolli@crystalia.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Adriano Gomes Dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 281.036.848-13, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=6343333b-011d-46eb-91bd-e32e1b9e9c7a>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador.aspx?codigo=634333101146b91bd-c328de04c79>

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ptceycepce.ic.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 634333b-0110-4691-91bd-632910904e79

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.ccepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6843337b-01d1-46eb-91bd-422cd9e04c7b>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=63433379-01d1-46eb-91d1-22c2de0e0677>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/epp/validador> Doc:seamgCodigo do documento: 634333b-01d1-469b-91bd-632cd9e04e79

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** – Por razão de interesse público; ou
- II** – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.pe.br/validador/validador.asp>

- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR DOS REIS BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/validador> Assinatura em Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---|----------------------|-----------|------------|--------------|-------------|
| 33 | BR0270096 | BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML | SOLUÇÃO INJETÁVEL | CRISTÁLIA | 10.000 | R\$ 18,89 | 188.900,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.493.969/0001-03, com sede na Rua Francisco Real, Nº 1085 – Sala 202 - Padre Miguel/RJ - CEP. 21.810-041, Fone: (21) 2440-0533, E-mail: tcausual.medic@gmail.com / tca.farma@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr. **Pedro Ricardo de Melo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 671.988.487-53, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?Codigo_documento:6343337b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.cefec.org.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-9111-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343339-0411-46eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=6343327b-01d4-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcsp.ca.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=5343331-011-16eb-91b4-c32c-d09047b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o, o Sr. Dr. Marcus Vinicius Galvão Leandro, matrícula: 31.860, e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

11.14 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.15 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.16 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.17 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se como infração contratual.

11.18 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce/etcepe/pe.br/etpp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://stee.cepe.br/validador/validador.asp?cam=Código do documento: 6374333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---|---------------------|-----------|------------|--------------|-----------------------|
| 34 | BR0269574 | BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, S/V SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 20,00 ML | HYPOFARMA | 5.000 | R\$ 8,48 | R\$ 42.480,00 |
| 99 | BR0271064 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 40MG, SUSPENSÃO ORAL+ HIDROXIDO DE MAGNESIO 30MG + SIMETICONA 5MG/ML | FRASCO 240,00 ML | 1FARMA | 15.000 | R\$ 13,78 | R\$ 206.700,00 |

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 249.100,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP- 51.030-640, Fone: (81) 3035-9052, E-mail: licitacao@cirurgicamontebello.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Jorge Luis Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 666.668.872.48, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?codigo_documento=6343337b-01d1-46eb-91bd-922d9e9c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.cefec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=514331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-911d-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validador.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eicafcepe.ic.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=63433389-0411-46eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/epp/validaDoc.aspx?am=CódigodoDocumento:634332fb-01d4-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecafpe.pe.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433349-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CIRÚRGICA
MONTEBELLO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://stee.cepe.br/validar/assinatura/validarAssinatura.aspx?codigoDocumento=634933b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|-----------|--|----------------|-----------------|------------|-------------|----------------|
| 44 | BR0268228 | CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | BLAU | 25.000 | R\$ 3,56 | R\$ 89.000,00 |
| 46 | BR0442701 | CEFTRIAXONA SÓDICA, PÓ P/ INJEÇÃO 1 G (IV) - FRASCO AMPOLA | FRASCO-AMPOLA | AUROBINDO PHARM | 40.000 | R\$ 3,64 | R\$ 145.600,00 |
| 53 | BR0270119 | CLONAZEPAM, 2 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 1.500.000 | R\$ 0,05 | R\$ 75.000,00 |
| 70 | BR0271003 | DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 3,00 ML | FARMACE | 80.000 | R\$ 0,94 | R\$ 75.200,00 |
| 170 | BR0272089 | SULFADIAZINA, DE PRATA, 1% CREME | BINASGA 30,00G | NATIVITA | 20.000 | R\$ 4,45 | R\$ 89.000,00 |
| <u>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 473.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)</u> | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 E 02 - Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP: 53.409-260, Fone: (81) 2102-1819 / 2102-1830, E-mail: drogafonte@drogafonte.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Erika Millane Brasil Monteiro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 097.367.714-74, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.leg.br/validador/Doc/seam/Codigo_documento/634337b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.cefec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-9111-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eac.apecce-icp.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=63433389-0411-46eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/pepp/validaDoc.aspx?am=CódigoDoDocumento:634332fb-01d1-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecaj.pe.br/validador/validador.asp?Doc=seajr/Código do documento/63433349-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMA PIRES REZENDE A. COSTA
Acesse em: <https://stece.tepe.ce.br/portal/licitacao/assinado/assinadoDoc/assinadoDoc.do?numeroDoc=634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------------------------------------|-----------------|---------------|------------|-------------|----------------|
| 47 | BR0308736 | CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO | BISNAGA 30,00 G | HIPOLABOR | 45.000 | R\$ 2,88 | R\$ 129.600,00 |
| 108 | BR0268129 | LEVOMEPRMAZINA, 100 MG | COMPRIMIDO | HIPOLABOR | 150.000 | R\$ 0,57 | R\$ 85.500,00 |
| 125 | BR0267688 | METILDOPA, 500 MG | COMPRIMIDO | (EMS) | 140.000 | R\$ 0,77 | R\$ 107.800,00 |
| 140 | BR0273266 | NALTREXONA 50MG | COMPRIMIDO | UNIÃO QUÍMICA | 30.000 | R\$ 3,92 | R\$ 117.600,00 |

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 440.500,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **W D DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.013.023/0001-50 com sede na Rua Barão de Amaraji, 690, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-180 Fone: (81) 9.9147-8317, E-mail: wdcomercioltda@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. **José Maria Maués Lobato**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 001.254.402-78, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=6343333b-011d-46eb-91bd-e32e1b9e9c7a>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador.aspx?codigo=634333101146b91bd-c328de04c79>

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.cpmcsp.org.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=634333b0-0110-4691-91bd-632910e9c729>

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.cpepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6843337b-01d1-46eb-91bd-42c2d9e04c7b>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=63433379-01d1-46eb-91b1-32c2de0e0677>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDocumento=6343333b-01d1-469b-91bd-632cd9e04e79>

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** – Por razão de interesse público; ou
- II** – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.pe.br/validador/validador.asp>

- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: W D DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILLMARA PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stece.tcepe.br/portal/licitacao/assinatura/assinatura.do?codigo_documento=343337b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--|----------------|-------------|------------|-------------|---------------|
| 66 | BR0300733 | DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | FARMACE | 30.000 | R\$ 1,01 | R\$ 30.300,00 |
| 71 | BR0271000 | DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG | COMPRIMIDO | NEO QUIMICA | 100.000 | R\$ 0,05 | R\$ 5.000,00 |
| 87 | BR0268256 | GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1,00 ML | FRESENIUS | 12.000 | R\$ 1,83 | R\$ 21.960,00 |
| 173 | BR0292344 | SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II | COMPRIMIDO | NUNESFARMA | 900.000 | R\$ 0,03 | R\$ 27.000,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 84.260,00 (OITENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.103/0001-88, com sede na Rua Machado de Assis, 447, Bairro José Bonifácio, Erechim – RS, CEP. 99.701-712, Fone: (54) 3529-0601, E-mail: eremed.distribuidora@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Rafaela Cristina Paiva Tirello**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.116.960-71, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?codigo_documento=6343337b-01d1-46eb-91bd-622c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.cefec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:6343337b-9111-4691-9b0d-332919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eac.apecce-icp.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6343339-0411-46eb-9181-622cd9e067b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=6343327b-011d-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N.º 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecaf.pe.br/validador/validador.asp?Doc=seguirCodigoDocumento=53433349-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: EREMED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BUZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validar>
Documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------------------|--|---------|------------|-------------|------------------|
| 77 | BR0267205 | DIPIRONA, SÓDICA | SOL. ORAL GOTAS 500MG/ML - FRASCO 10ML | FARMACE | 50.000 | R\$ 1,27 | R\$ 63.500,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.686.340/0001-58, com sede na Estrada dos Bandeirantes 15076, Lojas 167 e 170, Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-113, Fone: (21) 98059-5720 / (21) 3416-1188, E-mail: magistralle.comercial@hotmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Cristiane Jardim**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 052.425.087-10, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafelegpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?Codigo_documento:6343337b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tece.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:5343331e01d146eb91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:6343337b-9111-4691-910d-63261904e77b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.icepe.tc.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:6343333b-01d1-4668-91bd-c32cd9e047b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343339-0411-46eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepetic.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=6343327b-011d-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecg.pe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433349-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----------------------------------|--------------------|------------|------------|--------------|------------------|
| 82 | BR0267208 | ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL | BISNAGA 50,00 G | CRIS BELLA | 9.000 | R\$ 10,73 | R\$ 96.570,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: WILMIR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/portal/licitacao/assam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0009-04, com sede na Rod. DF 290, Km7 LT 1 4 GL 2 AR 5 6 7 Santa Maria Brasília/DF, CEP: 72.578-000, Fone: (16) 2101-9400, E-mail: licitacoes@mafrahospitalar.com.br representada por sua representante legal, a Sra. **Lorryne Merhy Zancanella Ariede**, brasileira inscrita no CPF sob o nº 482.692.078-45, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafe.regpe.tc.br/gpp/validarDoc.seam?Codigo_documento:6343337b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tece.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento:5343331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-911d-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e047b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343339-0411-46eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepetic.br/pepp/validaDoc.aspx?validaDoc=am.CódigoDoDocumento:634332fb-01d1-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecaj.pe.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=53433349-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAIA P. BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/portal/licitacao/assinatura>
Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|----------------------------------|-----------------|------------|------------|-------------|----------------|
| 115 | BR0269846 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA | BISNAGA 30,00 G | BRAINFARMA | 50.000 | R\$ 2,29 | R\$ 114.500,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.324.221/0008-80, com sede na Rodovia CE 040, Km 10, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, Fone: (85) 3260-2576 / (85) 3421-6700, E-mail: janaina.souza@fresenius-kabi.com licitacao.br@fresenius-kabi.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Veronica Sampaio dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 173.931.338-06, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/validarDoc.seam?codigo_documento:634337b-01d1-46eb-91bd-922d9e0c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.cefec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-9111-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333b-01d1-4668-91bd-c32cd9e047b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eicafcepe.ic.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=63433389-0411-46eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validador/validadorDocExamCodigo.do> documento: 634332fb-01d4-46eb-91bd-c82c49e0b77e

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecg.pe.br/validador/validador.asp?Doc=seguinCodigoDocumento=63433349-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/portal/licitacao>
Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--|--------------------|-----------|------------|-------------|------------------|
| 119 | BR0299675 | MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO | BOLSA 250,00 ML | FRESENIUS | 10.000 | R\$ 8,55 | R\$ 85.500,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.893.919/0001-15, com sede na Rua Tenente Camargo, 1312 Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610, Fone: (46) 2601-1397, E-mail: comercial01.mg2@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Thais Carolina Candeia Baseggio**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 092.094.049-80, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp/validarDoc.seam?codigo_documento=6343337b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tece.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=574331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:6343337b-911d-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e047b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eicafcepe.ic.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6343339-0411-46eb-9181-622cd9e067b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validarDoc?am=CódigoDoDocumento:634332fb-01d4-46eb-91bd-c82c0e0b72e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecafpe.pe.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=53433349-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMARR PIERRES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/eppv/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------------------------|--------------|--------|------------|-------------|-------------------|
| 120 | BR0267692 | MEBENDAZOL, 100 MG | COMPRIMIDO | BELFAR | 72.000 | R\$ 0,28 | R\$ 20.160,00 |
| 149 | BR0267779 | PARACETAMOL, 750 MG | COMPRIMIDO | BELFAR | 900.000 | R\$ 0,14 | R\$ 126.000,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 146.160,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E CENTO E SESENTA REAIS)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIMED INDÚSTRIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.814.497/0007-00, com sede na Rod. AMG 1920, s/nº, Galpão 3, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37.567-000, Fone: (11) 3703-8319 / 9.6924-2562, Email: rodolfo.almeida@grupocimed.com.br / monica.cruz@grupocimed.com.br, representada por seu representante legal, a Sra. **Tatiana Braz de Araújo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **303.322.858-55**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=6343333b-011d-46eb-91bd-e32e1b9e9c7a>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.org.br/validador.aspx?codigo=634333101146b91bd-c328de04c79>

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atendimento.cpmcsp.com.br/validarDoc.seam?CodigoDocumento=634333b0-0110-4691-91bd-632910904e79>

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constante (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.ccepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6843337b-01d1-46eb-91bd-422cd9e04c7b>

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tec.br/app/validarDoc.seam?CodigoDocumento=63433319-01d1-46eb-91b1-22c2de0e0677>

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.cepe.br/epp/validador> Doc:seam/Código do documento: 634333b-01d1-469b-91bd-632cd9e04e79

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** – Por razão de interesse público; ou
- II** – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.pe.br/validador>

- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CIMED INDÚSTRIA S.A.

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR MARQUES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/eppv/validaDoc.asp?Codigo=6343333b-01d1-46eb-91bd-c32c2e2d9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------------------------|--------------|-------|------------|-------------|-------------------|
| 169 | BR0267745 | SINVASTATINA, 40 MG | COMPRIMIDO | CIMED | 900.000 | R\$ 0,14 | R\$ 126.000,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARE LTDA**, CNPJ: 39.691.295/0001-25, Endereço Rod. PE-035, loja 02 lote 18,19 e 20 cond. Ana clara Centro - Itapissuma/PE - CEP 53.700-000, telefone: (81) 2011-3271, Email: mediaclicita@gmail.com representada por seu representante legal, o Sr. **Djair Antonio Andrade Araujo**, inscrito no CPF sob o nº **076.602.354-00**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. **1.2** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:6343337b-01d1-46eb-91bd-c32c9e04e77b>

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcnpj.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6342337b-0111-46eb-91bd-c32d0904e7b>

couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/validadoc/seam> Código do documento: 6343333b-011d-4f6b-91bd-c32e9e9e77

Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, a marca, o nome do fabricante,

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes de efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreamento das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispõe sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código do documento - 3433339-01011-46eb-91bd-432cde904c7b](https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código%20do%20documento%20-%203433339-01011-46eb-91bd-432cde904c7b)

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecca.cepe.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 6413337b-0141-46eb-91b1-532ed9e0b77

ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.br/vr/app/validaDoc.seam?CodigoDocumento=643333b-01-14-46eb-9bd-c32d094e7b>

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecafpe.com.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:634333fb-0114-46eb-91ba-c32cde047b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

11.8 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.jc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDIAC
MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS
HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.asp?Codigo=633337b-01d1-46eb-91bf-c32c2e9e94c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---|--------------|-----------------|---------|----------------|---------------------------|
| 1 | BR0271089 | AMOXICILINA 500MG | COMPRIMIDO | PRATI DONADUZZI | 800.000 | R\$ 0,22 | R\$ 176.000,00 |
| 3 | BR0267197 | DIAZEPAM 10MG | COMPRIMIDO | GERMED/LEGRAND | 900.000 | R\$ 0,05 | R\$ 45.000,00 |
| 4 | BR0315147 | DIAZEPAM 10MG/2ML | INJETAVEL | HIPOLABOR | 20.000 | R\$ 0,63 | R\$ 12.600,00 |
| 5 | BR0267638 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG | COMPRIMIDO | UNIÃO QUÍMICA | 500.000 | R\$ 0,20 | R\$ 100.000,00 |
| 6 | BR0267635 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 250.000 | R\$ 0,26 | R\$ 65.000,00 |
| 8 | BR0273457 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/1ML | INJETAVEL | UNIÃO QUÍMICA | 2.500 | R\$ 1,40 | R\$ 3.500,00 |
| 9 | BR0267666 | FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO 2ML | INJETAVEL | SANTISA | 50.000 | R\$ 1,00 | R\$ 50.000,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CM HOSPITALAR S/A, CNPJ: 12.420.164/0009-04, Endereço: Rod. DF 290, KM 7, Lot 14 GL 2 AR 5 6 7, Santa Maria – Brasília – DF , CEP? 72578-000**, Email licitações@mafrahospitalar.com.br, representada por sua representante legal, a Sra. **Lorrayne Merhy Zancanella Ariede**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **482.692.078-45**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. titui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.pe.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=6243333b-0111-466b-91bd-632cde04c77b>

poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:634233fb-01d1-46eb-91b9-32d9e04c7b>

- 4.2.2 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.
- 4.3 -** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua inteira responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4 -** Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5 -** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6 -** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7 -** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.
- 4.8 -** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:
- Apresentar Bula;
 - Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
 - Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
 - Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
 - Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- 4.9 -** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;
- 4.10 - A nota fiscal deverá conter:**
- O número do empenho;
 - Descrição do produto;
 - Lote do produto;
 - Validade;
 - Preço unitário
 - Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steece.org.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343333b-01d1-46eb-91bd-632240e9c77a>

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreamento das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispõe sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.tee.br/validaDoc.seam?CodigoDoc=5343331b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7a>

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcnpj.org.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=6343337b-01d1-466b-91bd-c32c9e047b>

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.org.br/epv/validarDoc?seam.Código.do.docu=6343337b-01d1-46eb-91bd-632cd0904c7b>

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etec.org.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:6342337b-0111-45eb-91bd-c2cd9e047b

- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedeçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.teepe.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A.

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tepe.ce.br/epj/validador.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALO TOTAL |
|------|-----------|------------------|--------------|-------|-----------|----------------|--------------------------|
| 2 | BR0267517 | ATENOLOL 50MG | COMPRIMIDO | | 1.000.000 | R\$ 0,04 | R\$ 40.000,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ: 08.674.752/0001-40, Endereço Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP- 51.030-640, telefone (81) 3035-9052, Email: licitacao@cirurgicamontebello.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **666.668.724-87**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. **1.2** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:6343337b-01d1-46eb-91bd-c32c9e04e77b>

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcsp.leg.br/validarDocumento>
Código do documento: 634233b-011-46eb-91bd-c32-d00427

couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/validarDoc.seam> Código do documento: 6343333b-011d-11e4-66b9-91bd-c32e9e9e77

Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, a marca, o nome do fabricante,

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes de efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreamento das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispõe sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código do documento - 3433339-01011-46eb-91bd-432cde904c7b](https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código%20do%20documento%20-%203433339-01011-46eb-91bd-432cde904c7b)

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcscgcepe.ice.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 6243337b-0141-46eb-91b1-532ed9e0b77

ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stecca.pe.gov.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=643333b-01-14-46eb-9bd-c32d094e7b

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecfepcepe.com.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:634333fb-0114-46eb-91ba-c3cd0e047b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

11.8 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CIRÚRGICA
MONTEBELLO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e9d4c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-----------|---|--------------|---------------|--------|----------------|---------------|
| 10 | BR0268532 | TENOXICAM 20MG PÓ LIOFILIZADO 2ML | INJETAVEL | UNIÃO QUÍMICA | 15.000 | R\$ 5,60 | R\$ 84.000,00 |
| 13 | BR0397513 | AGULHA HIPODÉRMICA - 13X0,45 AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 26G X 1/2" BISELO CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LÍDER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE SEGURANÇA. | UND. | SR | 50.000 | R\$ 0,24 | R\$ 12.000,00 |
| VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 17.472.278/0001-64, Endereço Rua das Roseiras, 50, Centro Barão de Cotegipe/SE, CEP: 99.740-000, telefone: (54) 3523-2202, Email: faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Marostica**, inscrito no CPF sob o nº **820.347.290-72**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. **1.2** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:6343337b-01d1-46eb-91bd-c32c9e04e77b>

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcsp.leg.br/validador>
Código do documento: 634233b-011-46eb-91bd-c32-d004e7b

couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 6343333b-011d-11e4-66b9-91bd-c32e39e9e77d

Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, a marca, o nome do fabricante,

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes de efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreamento das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispõe sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código do documento - 3433339-01011-46eb-91bd-e32cde9e04c7b](https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código%20do%20documento%20-%203433339-01011-46eb-91bd-e32cde9e04c7b)

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steccaepce.co.gov.br/validador/Doc.aspx?Codigo=documento:6243337b-0141-46eb-91b1-532ed9e0b77>

ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stecca.pe.gov.br/validadorDoc.seam?codigo_documento=643333b-011d-46eb-91bd-c32d0904e7b

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecfepce-07/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:634333fb-0114-46eb-91ba-c32cde047b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

11.8 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--|--------------|-----------|--------|----------------|---------------|
| 11 | BR0272091 | VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO 2ML | INJETAVEL | HYPOFARMA | 30.000 | R\$ 1,78 | R\$ 53.400,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FARMATEX DO BRASIL S/A**, CNPJ: 21.284.068/0001-10, Endereço Rua Roberto Ozorio de Almeida, 1010 Condomínio Halmir Pizzato HP Barracão 03- Cidade Industrial Curitiba-PR CEP: 81.460-110, telefone: (41) 3078-7760 / 9.9524 - 1265, Email atendimento@farmatex.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Anderson Andreoli**, inscrito no CPF sob o nº **401.639.469-49**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:6343337b-01d1-46eb-91bd-c32c9e04e77b>

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcsp.leg.br/validador>
Código do documento: 634233b-011-46eb-91bd-c32-d00427

couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/validadoc/seam> Código do documento: 6343333b-011d-11e4-66b9-91bd-c32e9e9e77

Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, a marca, o nome do fabricante,

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreamento das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispõe sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.org.br/validarDoc.seam?CodigoDocumento=3433339-01011-46eb-91bd-32c2de904c7b>

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecc.cepe.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 6413337b-0141-46eb-91b1-532ed9e0b77

ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stecca.pe.gov.br/validarDoc.seam?codigo_documento=643333b-011d-46eb-91bd-c32d094e7b

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecafpe.pe.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:634333fb-0114-46eb-91ba-c32cde047b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

11.8 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FARMATEX DO BRASIL S/A

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validadorDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--|--------------|--|---------|----------------|---------------|
| 12 | BR0485312 | MÁSCARA CIRURGICA - NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA COM ELÁSTICO. | UND. | FARMATEX / TYCOON MEDICAL INDUSTRY S/A | 900.000 | R\$ 0,06 | R\$ 54.000,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **INSTITUTO TRAVESSIA**, CNPJ: 10.271.915/0001-95, Endereço Rua Imperial, 2256, São José, Recife/PE - CEP: 44.094-588, telefone: (81) 3019-5266, Email armando@institutotravessia.org.br / financeiro@institutotravessia.org.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Armando José da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob o nº **952.339.704-49** no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=633337b-01d1-46b8-91bd-c32c9e04e7b>

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcnpj.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=634333b-011-46eb-91bd-c32-d090427>

couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/validarDoc.seam> Código do documento: 6343333b-011d-11e4-66b9-91bd-c32e9e9e77

Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, a marca, o nome do fabricante,

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes de efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreamento das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispõe sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código do documento - 3433339-01011-46eb-91bd-432cde904c7b](https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código%20do%20documento%20-%203433339-01011-46eb-91bd-432cde904c7b)

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcscgcepe.ice.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 6243337b-0141-46eb-91b1-532ed9e0b77

ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stecca.pe.gov.br/validarDoc.seam?codigo_documento=643333b-011d-46eb-91bd-c32d0904e7b

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecfepce-017/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:634333fb-0114-46eb-91ba-c32cde047b>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

11.8 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: INSTITUTO TRAVESSIA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--|--------------|-----------|--------|----------------|--------------------------|
| 14 | BR0434402 | AVENTAL OU CAPOTE CIRÚRGICO - NÃO TECIDO, BRANCA G, 3 CAMADAS, 60G/M2, ESTÉRIL, COM MANGAS LONGAS, IMPERMEÁVEL A PRODUTOS QUÍMICOS | UND. | TRAVESSIA | 24.000 | R\$ 4,04 | R\$ 96.960,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.pe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA** CNPJ: 10.779.833/0001-56, Endereço Av. Agamenon Magalhaes, 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, telefone: (81) 3216-6161, Email: medical@medical-pe.com.br, representada por seu representante legal, a Sr. **Ana Paula Tavares de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **457.982.144-00** no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência. Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos 01/23, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343337b-01d1-46eb-91bd-c32c9e04e77b>

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcnpj.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6342337b-0111-46eb-91bd-c32d0904e7b>

couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/validarDoc.seam> Código do documento: 6343333b-011d-4f6b-91bd-c32e9e9e77

Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, a marca, o nome do fabricante,

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes de efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código do documento - 3433339-01011-46eb-91bd-432cde904c7b](https://etec.org.br/validador/Doc/seam/Código%20do%20documento%20-%203433339-01011-46eb-91bd-432cde904c7b)

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcscgcepe.ice.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 6243337b-0141-46eb-91b1-532ed9e0b77

ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stecca.pe.gov.br/validadorDoc.seam?codigo_documento=643333b-01-14-46eb-9bd-c32d094e7b

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecfepce-07/vr/ppv/validaDoc.segn> Código do documento: 634333fb-011-46eb-91ba-e32cd0e047b

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.7 - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

11.8 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--|--------------|-----------|--------|----------------|-----------------------|
| 15 | BR0445186 | AVENTAL HOSPITALAR TNT - COM COR, TIRAS PARA FIXAÇÃO, MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. | UND. | DESCARTEX | 60.000 | R\$ 1,71 | R\$ 102.600,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DOZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **L & J TRANSFER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.046.164/0001-07, com sede na Av. Diogo Velho, 140 - Centro – João Pessoa/ PB – CEP: 58.013-110, Fone(83) 3222-7880, E-mail: financeiroljtransfer@hotmail.com, representada por seu procurador o Sr. **Victor Leonardo Ribeiro da Silva**, inscrito no RG nº 5.170.865 SSP/PE, CPF nº 030.668.254-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços, para a aquisição de UNIFORME por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender diversos serviços e procedimentos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.tecpe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=634333fb-01d1-46eb-91b4-c32cd9e04c77>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 243333b-01d1-46ab-91bd-329d9e04c7b

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 022/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp/pe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:694333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stce.rdepe.br/dpp/validaDoc.seam?Codigo_documento:6343337b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMA T | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|---|--------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1 | 150.914 | CAMISA UV PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Manga longa. - Gola canelada careca. Cor laranja Imperial. - Gramatura leve, tecido sintético em malha com filtro UV mínimo de 50. Sublimação com nome AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no lado superior esquerdo do peito. Sublimação do brasão do município (Cabo de Santo Agostinho) e Símbolo da ESF em sublimação localizado nas costas, superior. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 100 unid/ TAMANHO M: 150 unid/ TAMANHO G: 200 unid/ TAMANHO GG: 100 unid/ TAMANHO XGG: 50 unid | MASTER | UND. | 600 | R\$ 41,40 | R\$ 24.840,00 |
| 2 | 476.897 | COLETE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Colete utilitário. Tecido plano Brim sarga;100% algodão, 2x1, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. 3 bolsos com tampa e fecho de velcro. 1 bolso embutido, com fecho de zíper na horizontal. Logomarca da Prefeitura bordado c/ alta qualidade e do Programa no bolso superior esquerdo. Logo do SUS, em linha vertical, no lado direito do peito e no bolso inferior esquerdo. Nas costas, no meio superior. À cima, logo oficial da Prefeitura e do SUS. Na parte central inferior, logo oficial do programa. Todas as estampadas em silkscreen de alta qualidade. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 44 unid/ TAMANHO M: 75 unid/ TAMANHO G: 75 unid/ TAMANHO GG: 75 unid /TAMANHO XGG: 31 unid | MASTER | UND. | 300 | R\$ 59,50 | R\$ 17.850,00 |
| 3 | 483.754 | CAMISA POLO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Camisa em malha 100% algodão fio 30. Penteado, na Cor azul, Manga curta. Gola tipo polo. Silkscreen de alta qualidade do brasão da Prefeitura nas costas. Na frente, logomarca oficial do programa, centralizado na parte inferior; logomarca do SUS, em linha vertical, no lado direito do peito; no lado esquerdo do peito, logomarca oficial da Prefeitura em Silkscreen de alta qualidade. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 100 unid/ TAMANHO M: 150 unid/ TAMANHO G: 200 unid/ TAMANHO GG: 100 unid/ TAMANHO XGG: 50 unid | MASTER | UND. | 600 | R\$ 22,00 | R\$ 13.200,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|----|---------|---|------------|------|-----|-----------|----------------------|
| 9 | 150.914 | CAMISA UV PARA AGENTE DE ENDEMIAS - Manga longa. Gola canelada careca. Cor azul. Gramatura leve, tecido poliamida com filtro UV mínimo de 50. Sublimação do brasão UVZ ao lado escrito AGENTE DE ENDEMIAS no lado esquerdo do peito, no canto superior na frente. Sublimação do brasão da Prefeitura (Cabo de Santo Agostinho) e a logomarca do SUS, localizado no centro e superior nas costas abaixo dois agentes de endemias. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P:70 unid/ TAMANHO M: 80 unid/ TAMANHO G: 90 unid/ TAMANHO GG: 50 unid/ TAMANHO XGG: 10 unid | MASTE R | UND. | 300 | R\$ 40,80 | R\$ 12.240,0 0 |
| 10 | 476.897 | COLETE PARA AGENTE DE ENDEMIAS - Colete utilitário. Tecido Brim sarja 2x1, 100% algodão, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. 3 bolsos com tampa e fecho de velcro. 1 bolso embutido, com fecho de zíper na horizontal. Logomarca da Prefeitura e do Programa no bolso superior esquerdo. Logo do SUS, em linha vertical, no lado direito do peito e no bolso inferior esquerdo. Nas costas, no meio superior. À cima, logo oficial da Prefeitura e do SUS. Na parte central inferior, logo oficial do programa. Todas as estampadas em silk. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P:40 unid/ TAMANHO M: 40 unid/ TAMANHO G: 40 unid/ TAMANHO GG: 40 unid/ TAMANHO XGG: 10 unid | MASTE R | UND. | 150 | R\$ 59,50 | R\$ 8.925,00 |
| 11 | 483.754 | CAMISA POLO PARA AGENTE DE ENDEMIAS - Camisa Polo em malha algodão fio 30. Cor azul. Manga curta. Gola tipo polo. Silkscreen de alta qualidade do brasão centralizado da Prefeitura e o do SUS nas costas. Na frente, logomarca oficial do programa, centralizado no lado direito do peito; no lado esquerdo do peito um bolso; abaixo dos brasões inserir dois agentes de endemia. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 60 unid/ TAMANHO M: 80 unid/ TAMANHO G: 80 unid/ TAMANHO GG: 70 unid/ TAMANHO XGG: 10 unid | MASTE R | UND. | 300 | R\$ 22,00 | R\$ 6.600,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tc.br/epp/validaDoc.seg> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32c9e04c7b

| | | | | | | | |
|----|---------|--|------------|------|----|-----------|------------------------|
| 16 | 476.897 | COLETE PARA PROFISSIONAIS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA - Colete utilitário. Tecido Brim sarja, 100% Algodão, 2x1, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. Dois bolsos embutidos na vertical, parte frontal inferior. Frente: logomarca da Prefeitura no lado esquerdo do peito; logomarca oficial do SUS, em linha horizontal, na parte inferior esquerda; logotipo oficial do SUS, em linha vertical, na parte superior direita. Costas: identificação da função na parte central superior; Logotipo oficial da Prefeitura e logotipo oficial do SUS logo acima da identificação da função; Logotipo oficial do SUS, em linha vertical, próximo ao ombro direito; logotipo oficial do SUS, em linha horizontal, na parte central inferior, em Silkscreen de alta qualidade. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO PP:02 unid/ TAMANHO P: 04 unid/ TAMANHO M: 06 unid/ TAMANHO G: 06 unid/ TAMANHO GG: 02 unid | MASTE R | UND. | 20 | R\$ 59,50 | R\$ 1.190,00 |
| 17 | 476.897 | COLETE PARA PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - Colete utilitário. Tecido Brim sarja, 100% Algodão, 2x1, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. Dois bolsos embutidos na vertical, parte frontal inferior. Frente: logomarca da Prefeitura no lado esquerdo do peito; logomarca oficial do SUS, em linha horizontal, na parte inferior esquerda; logotipo oficial do SUS, em linha vertical, na parte superior direita. Costas: identificação da função na parte central superior; Logotipo oficial da Prefeitura e logotipo oficial do SUS logo acima da identificação da função; Logotipo oficial do SUS, em linha vertical, próximo ao ombro direito; logotipo oficial do SUS, em linha horizontal, na parte central inferior, em Silkscreen de alta qualidade. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 02 unid/ TAMANHO P: 02 unid/ TAMANHO M: 04 unid/ TAMANHO G: 02 unid | MASTE R | UND. | 10 | R\$ 59,50 | R\$ 595,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|----|---------|---|------------|------|----|-----------|-----------------|
| 18 | 476.897 | COLETE PARA PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Colete utilitário. Tecido Brim sarja, 100% Algodão, 2x1, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. Dois bolsos embutidos na vertical, parte frontal inferior. Frente: logomarca da Prefeitura no lado esquerdo do peito; logomarca oficial do SUS, em linha horizontal, na parte inferior esquerda; logotipo oficial do SUS, em linha vertical, na parte superior direita. Costas: identificação da função na parte central superior; Logotipo oficial da Prefeitura e logotipo oficial do SUS logo acima da identificação da função; Logotipo oficial do SUS, em linha vertical, próximo ao ombro direito; logotipo oficial do SUS, em linha horizontal, na parte central inferior, em Silkscreen de alta qualidade. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 02 unid/ TAMANHO M: 04 unid/ TAMANHO G: 03 unid/ TAMANHO GG: 01 unid | MASTE R | UND. | 10 | R\$ 59,50 | R\$ 595,00 |
| 19 | 476.897 | COLETE PARA TÉCNICOS UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES - Colete utilitário. Tecido Brim sarja, 100% algodão, 2x1, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. Dois bolsos embutidos na vertical, parte frontal inferior. Frente: logomarca da Prefeitura no lado esquerdo do peito; logomarca oficial do SUS, em linha horizontal, na parte inferior esquerda; logotipo oficial do SUS, em linha vertical, na parte superior direita. Costas: identificação da função na parte central superior; Logotipo oficial da Prefeitura e logotipo oficial do SUS logo acima da identificação da função; Logotipo oficial do SUS, em linha vertical, próximo ao ombro direito; logotipo oficial do SUS, em linha horizontal, na parte central inferior, em Silkscreen de alta qualidade. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO M: 08 unid/ TAMANHO G: 12 unid | MASTE R | UND. | 20 | R\$ 59,50 | R\$ 1.190,00 |
| 20 | 476.897 | COLETE PARA SUPERVISORES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES - Colete utilitário. Tecido Brim sarja 100% algodão, 2x1, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. Dois bolsos embutidos na vertical, parte frontal inferior. Frente: logomarca da Prefeitura no lado esquerdo do peito; logomarca oficial do SUS, em linha horizontal, na parte inferior esquerda; logotipo oficial do SUS, em linha vertical, na parte superior direita. Costas: identificação da função na parte central superior; Logotipo oficial da Prefeitura e logotipo oficial do SUS logo acima da identificação da função; Logotipo oficial do SUS, em linha vertical, próximo ao ombro direito; logotipo oficial do SUS, em linha horizontal, na parte central inferior em | MASTE R | UND. | 30 | R\$ 59,50 | R\$ 1.785,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343331b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|----|---------|---|------------|------|----|-----------|-------------------------|
| | | Silkscreen de alta qualidade. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 08 unid/ TAMANHO M: 10 unid/ TAMANHO G: 10 unid/ TAMANHO GG: 02 unid | | | | | |
| 21 | 476.897 | COLETE PARA PROFISSIONAIS DO CEREST - Colete utilitário. Tecido Brim sarja, 100% algodão, 2x1, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. Dois bolsos embutidos na vertical, parte frontal inferior. Frente: logomarca da Prefeitura no lado esquerdo do peito; logomarca oficial do SUS, em linha horizontal, na parte inferior esquerda; logotipo oficial do SUS, em linha vertical, na parte superior direita. Costas: identificação da função na parte central superior; Logotipo oficial da Prefeitura e logotipo oficial do SUS logo acima da identificação da função; Logotipo oficial do SUS, em linha vertical, próximo ao ombro direito; logotipo oficial do SUS, em linha horizontal, na parte central inferior, em Silkscreen de alta qualidade. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 05 unid TAMANHO M: 05 unid/ TAMANHO G: 06 unid/ TAMANHO GG: 04 unid | MASTE R | UND. | 20 | R\$ 59,50 | R\$ 1.190,00 |
| 22 | 476.897 | COLETE PARA PROFISSIONAL DE CAPS - Colete utilitário. Tecido Brim sarja 2x1, gramatura 200 mg2 reforçado impermeável, com tecnologia antirasgo. Cor azul. 3 bolsos com tampa e fecho de velcro. 1 bolso embutido, com fecho de zíper na horizontal. Logomarca da Prefeitura e do CAPS. Logo do SUS, em linha vertical, no lado direito do peito e no bolso inferior esquerdo. Nas costas, no meio superior. À cima, logo oficial da Prefeitura e do SUS. Na parte central inferior, logo do CAPS. Todas as estampadas em silk. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento e especificações abaixo TAMANHO P: 15,/ TAMANHO M: 45/ TAMANHO G: 20 | MASTE R | UND. | 80 | R\$ 59,50 | R\$ 4.760,00 |
| 23 | 394.851 | CAMISA PARA CUIDADORES DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - Camisa lisa em malha 100%. Cor Branca. Manga curta em cor azul, finalizada em punho, gola careca. Na frente: logotipo oficial do programa academia da saúde, em sublimação nas cores oficiais do programa centralizado, Nas costas: as marcas devem ser aplicadas na ordem apresentada no seguinte modelo centralizado marca da prefeitura, assinatura da secretaria municipal de saúde, logotipo oficial do sus, assinatura do ministério da saúde, marca do governo federal e nome ALUNO impresso em sublimação. TAMANHO P: 60 unid/ TAMANHO M: 55 unid/ TAMANHO G: 100 unid/ TAMANHO GG: 60 unid/ TAMANHO XG: 25 unid | MASTE R | UND. | 35 | R\$ 18,50 | R\$ 647,50 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6343331b-01d1-46eb-91bd-32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|---|---------|--|------------|------|-----|-----------|-----------------|
| 24 | 480.883 | CAMISA PARA ACADEMIA DA SAÚDE - Camisa básica, dry/ 100% poliamida, com manga curta, corte tradicional finalizada em punho, gola careca, em mesmo material. Cor azul cobalto com detalhes nas laterais, gola e extensão das mangas na cor laranja imperial. Na frente: logotipo oficial do programa academia da saúde, em sublimação nas cores oficiais do programa centralizado, Nas costas: as marcas devem ser aplicadas na ordem apresentada no seguinte modelo centralizado marca da prefeitura, assinatura da secretaria municipal de saúde, logotipo oficial do sus, assinatura do ministério da saúde e marca do governo federal, impresso em sublimação. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. Tamanho P: 12 und/ Tamanho M:16 und/ Tamanho G:22 und | MASTE R | UND. | 50 | R\$ 26,00 | R\$ 1.300,00 |
| 26 | 394.851 | CAMISA PARA USUARIOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - Camisa lisa em malha 100%. Cor Branca. Manga curta em cor azul, finalizada em punho, gola careca. Na frente: logotipo oficial do programa academia da saúde, em sublimação nas cores oficiais do programa centralizado, Nas costas: as marcas devem ser aplicadas na ordem apresentada no seguinte modelo centralizado marca da prefeitura, assinatura da secretaria municipal de saúde, logotipo oficial do sus, assinatura do ministério da saúde, marca do governo federal e nome ALUNO impresso em sublimação. TAMANHO P: 60 unid/ TAMANHO M: 55 unid/ TAMANHO G: 100 unid/ TAMANHO GG: 60 unid/ TAMANHO XG: 25 unid | MASTE R | UND. | 300 | R\$ 18,50 | R\$ 5.550,00 |
| VALOR: R\$ 102.457,50 (CENTO E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-a32cd9e04c7b

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DOZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.961.833/0001-69, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730, CS 001 - CEP: 54.410-010, Fone (81) 1111-1111., E-mail: jrassessoriacontabil2007@hotmail.com, representada por seu procurador, o **Sr. José Marcelo Juca Sampaio Junior**, inscrito no RG nº 8.308.511 SDS/PE, CPF nº 089.284.634-83, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços, para a aquisição de UNIFORME por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender diversos serviços e procedimentos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cete.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 022/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas E outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---------|--|----------|---------|------------|----------------|------------------|
| 4 | 255.987 | CALÇA COMPRIDA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Calça jeans 97% de algodão e 3% de elastano na cor azul, modelagem reta, cós com passantes, bolsos frontais, bolsos posteriores, acabamento pespontado, fechamento frontal por zíper e botão. No bolso posterior esquerdo, bordado brasão em alta qualidade oficial da Prefeitura. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 50 unid/ TAMANHO M: 90 unid/ TAMANHO G: 110 unid/ TAMANHO GG: 30 unid/ TAMANHO XGG: 20 unid | NORDESTE | UND. | 300 | R\$ 49,33 | R\$ 14.799,00 |
| 5 | 415.527 | CHAPÉU PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Chapéu tipo australiano/Árabe Cor azul. Tecido 100% algodão Reforçado. Impermeável 100% e tecnologia antirasgo na Frente: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; em linha reta, abaixo da função, logomarca bordado em alta qualidade oficial do programa, logomarca oficial do SUS e logomarca da Prefeitura. | NORDESTE | UND. | 300 | R\$ 17,63 | R\$ 5.289,00 |
| 13 | 415.527 | CHAPÉU PARA AGENTE DE ENDEMIAS - chapéu tipo australiano/Árabe Cor azul. Tecido 100% algodão Reforçado. Impermeável 100% e tecnologia antirasgo na Frente: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; em linha reta, abaixo da função, logomarca bordado em alta qualidade oficial do programa, logomarca oficial do SUS e logomarca da Prefeitura. | NORDESTE | UND. | 150 | R\$ 18,13 | R\$ 2.719,50 |
| 25 | 477.853 | CALÇA PARA ACADEMIA DA SAÚDE - Calça tecido Dry fit na cor azul Cobalto, modelagem slim fit, cós de elástico, cordão para regulação, bolsos frontais, barra com ribana. Na frente: Marca Impressa em sublimação do Programa Academia da Saúde do lado direito e marca da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho do lado esquerdo. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO P: 12 unid/ TAMANHO M:16 unid/ TAMANHO G:22 unid | NORDESTE | UND. | 50 | R\$ 36,19 | R\$ 1.809,50 |
| VALOR: R\$ 24.617,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZESETE REAIS). | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-f32cd9e04c7b

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DOZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Tereza de Calcutá, 91, São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP- 31.520-085, E-mail: belavistatextil@gmail.com, Fone: (31) 9.8109-2105, representada por seu procurador, o Sr. **William de Jesus dos Santos**, inscrito no RG nº 47520060 MT, CPF nº 979.801.886-91, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços, para a aquisição de UNIFORME por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender diversos serviços e procedimentos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 022/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas E outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: BELA VISTA TEXTIL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documentos Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|---|----------------------|---------|------------|----------------|----------------------|
| 6 | 480.947 | BOLSA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bolsa confeccionada em lona, impermeabilizada, de costas, forrada internamente, alça de mão reforçada e acolchoada, constituída de 1 bolso grande com duas divisórias, 2 compartimentos frontais independentes, todos com zíper trator extra forte, e 2 bolsos laterais, sendo 1 com zíper trator extra forte e outro com elástico, logomarca Silkscreen de alta qualidade oficial do programa, logomarca oficial do SUS e logomarca da Prefeitura. Medida da bolsa (A x C x L): 42cm x 33cm x 12cm. Cores: azul. Alças confeccionadas em fita Nylon na cor azul, ajustáveis e acolchoadas com 8 cm de largura com costura reforçada, com fecho de plástico de engate rápido de 60 mm; Alça de mão confeccionadas em fita Nylon na cor marrom, medindo 27 cm comprimento, fixada com costura reforçada nas partes de inserção do compartimento grande; Alça em fita Nylon na cor azul, medindo 90 cm de comprimento com fecho de plástico de engate rápido de 60 mm para ajuste abdominal. | BV Bela Vista BRASIL | UND. | 300 | R\$ 49,74 | R\$ 14.922,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|---|---------|--|----------------------|------|-----|-----------|---------------------|
| 14 | 480.947 | BOLSA PARA AGENTE DE ENDEMIAS - Bolsa confeccionada em lona, 100% algodão impermeabilizada, de costas, forrada internamente, alça de mão reforçada e acolchoada, constituída de 1 bolso grande com duas divisórias, 2 compartimentos frontais independentes, todos com zíper trator extra forte, e 2 bolsos laterais, sendo 1 com zíper trator extra forte e outro com elástico. Medida da bolsa (A x C x L): 42cm x 33cm x 12cm.Cores: azul. Alças confeccionadas em fita Nylon na cor azul, ajustáveis e acolchoadas com 8 cm de largura com costura reforçada, com fecho de plástico de engate rápido de 60 mm; Alça de mão confeccionadas em fita Nylon na cor marrom, medindo 27 cm comprimento, fixada com costura reforçada nas partes de inserção do compartimento grande; Alça em fita Nylon na cor marrom, medindo 90 cm de comprimento com fecho de plástico de engate rápido de 60 mm para ajuste abdominal. A frente da bolsa deve conter, em Silkscreen de alta qualidade, logotipo oficial do programa, logotipo do SUS e brasão oficial da Prefeitura. | BV Bela Vista BRASIL | UND. | 150 | R\$ 49,40 | R\$ 7.410,00 |
| VALOR: R\$ 22.332,00 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DOZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **AKIRA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.106.928/0001-86, com sede na Rua Nicolau Maeder, 330 -Sala 52, Curitiba – PR / CEP 80030-330, E-mail: contato.akira01@gmail.com, Fone: (41) 9.9699-0988, representada por seu procurador, o Sr. **Rafael Matuda**, inscrito no RG nº 7744709-1, CPF nº 038.522.499-02, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços, para a aquisição de UNIFORME por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender diversos serviços e procedimentos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 022/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas E outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: AKIRA COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESA ARREMATANTE |
|---|---------|--|--------|---------|------------|----------------|-----------------|--------------------------------|
| 8 | 319.636 | CAPA DE CHUVA - Material em plástico PVC cristal flexível. Tamanhos: TAMANHO P: 50 unid/ TAMANHO M: 75 unid/ TAMANHO G: 100 unid/ TAMANHO GG: 50 unid/ TAMANHO XGG: 25 unid | MAICOL | UND. | 300 | R\$ 18,00 | R\$ 5.400,00 | 4 - AKIRA COMERCIAL LTDA |
| VALOR: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-a32cd9e04c7b

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DOZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.425/0001-93, com sede na Rua Segundo Costenaro, 85 – Qd 01, Lote 04, Jandaia do Sul/PR, CEP: 86.900-000, E-mail: licitadl@gmail.com, Fone: (43) 3432-4904, representada por sua sócia, a Sra. **Lilian Moura Morales Aguiar**, inscrito no RG nº 6.071.843-1 SSP/PR, CPF nº 006.322.359-77, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços, para a aquisição de UNIFORME por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender diversos serviços e procedimentos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cete.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 022/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas E outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tece.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|---------|--|-------------------------------|---------|------------|----------------|-------------------------|
| 12 | 255.987 | CALÇA COMPRIDA PARA AGENTE DE ENDEMIAS - Calça jeans 97% de algodão e 3% de elastano na cor azul, modelagem reta, cós com passantes, bolsos frontais, bolsos posteriores, acabamento pespontado, fechamento frontal por zíper e botão. No bolso posterior esquerdo, bordado brasão oficial da Prefeitura. Tamanhos diversos, de acordo com a demanda da ordem de fornecimento. TAMANHO 36: 06 unid/ TAMANHO 38: 18 unid/ TAMANHO 40: 28 unid/ TAMANHO 42: 51 unid/ TAMANHO 44: 28 unid/ TAMANHO 46: 09 unid/ TAMANHO 48: 05 unid/ /TAMANHO 50: 03 unid/ TAMANHO 52: 01 unid/ TAMANHO 54: 01 unid | DL - FABRICAÇÃO PRÓPRIA | UND. | 150 | R\$ 52,49 | R\$ 7.873,50 |
| VALOR: R\$ 7.873,50 (SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-a32cd9e04c7b

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DOZE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CONFECÇÕES DUQUE VILAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.073.677/0001-37, com sede na Rua Vicente Amorim, 88, Água Fria, Recife - PE, CEP: 52.120-060, CEP: 86.900-000, E-mail: evaldordv@gmail.com, Fone: (81) 3222-8527/ 9.8803-0032, representada por seu preposto, o **Sr. Evaldo Rui Duque Vilar**, inscrito no RG nº 1.662.642 SSP/PE, CPF nº 362.350.244-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços, para a aquisição de UNIFORME por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender diversos serviços e procedimentos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONE Multimodal – Rodovia BR 101 Sul, 5225 – Diper – Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.8 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.9 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 022/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas E outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
e



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CONFECÇÕES DUQUE VILAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|---|--------------------------|---------|------------|----------------|--------------------------|
| 27 | 285.432 | Jaleco longo, tipo hospitalar. Unissex. Em tecido oxford 100% poliéster, com micro fibras. Cor branca. Mangas longas. Com bainha. Sem punho. Com gola social. Com 2 bolsos inferiores frontais, chapados e com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo. Costura pespontada. Abertura frontal para vestir e desvestir em toda extensão. Fechada por 6 (seis) botões. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade. Bordado nas mangas e no bolso superior a logomarca oficial da Prefeitura; com sublimação a logomarca do SUS, em linha vertical, do lado direito do peito. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco. TAMANHO P: 500 unid/ TAMANHO M: 1.030 unid/ TAMANHO G: 640 unid/ TAMANHO GG: 260 unid/ TAMANHO XGG: 20 unid | DV - MARCA PRÓPRIA | UND. | 625 | R\$ 35,19 | R\$ 21.993,75 |
| 28 | 285.432 | Jaleco longo, tipo hospitalar. Unissex. Em tecido oxford 100% poliéster, com micro fibras. Cor branca. Mangas longas. Com bainha. Sem punho. Com gola social. Com 2 bolsos inferiores frontais, chapados e com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo. Costura pespontada. Abertura frontal para vestir e desvestir em toda extensão. Fechada por 6 (seis) botões. As cores das | DV - MARCA PRÓPRIA | UND. | 1.875 | R\$ 35,19 | R\$ 65.981,25 |

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|--|--|
| | | linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade. Bordado nas mangas e no bolso superior a logomarca oficial da Prefeitura; com sublimação a logomarca do SUS, em linha vertical, do lado direito do peito. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco. TAMANHO P: 500 unid/ TAMANHO M: 1.030 unid/ TAMANHO G: 640 unid/ TAMANHO GG: 260 unid/ TAMANHO XGG: 20 unid | | | | | |
| VALOR: R\$ 87.975,00 (OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.657.870/0001-94, com endereço na Estrada do encanamento, 480 – Edf. Shop Sitio Trindade – Loja 0107 – Casa Amarela - Recife/PE CEP.: 52.070-015, Fone: (81) 3265-7029, E-mail: health.hospitalar.licitacao@outlook.com, representada por sua representante legal, a **Sra. Teresa Duarte de Santana**, Portadora da cédula de identidade sob o nº 1.248.105 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.992.684-53, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus Cabo, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.net.br/epi/validaDoc.segnCodigo.do.documento:6343330b-04d1-46eb-91ba-532c2d9e04c7>

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 684333fb-01d1-46eb-91bd-e32cd9e047b

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.cepce.tc.br/pepp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-32cde904c77b

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.tepe.pe.br/ep/validaDoc.seam?codigo.do.documento:6343333b-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04e7b>

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| SEQ.A13:A13:I 21 | ITE M | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDAD E | QUAN T | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------|----------|---|--|-------------|-----------|----------------|--------------------------|
| 1 | 55 | Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Lata de 400g. APTAMIL 1 OU SIMILAR | NAN COMFOR 1 LATA C/400G/ NESTLÉ/ RG MS: 4.0076.1911 PROCEDÊNCI A: NACIONAL | UND. | 750 | R\$ 26,00 | R\$ 19.500,00 |
| 2 | 56 | Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos. Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA), com lactose, além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Lata de 800g.APTAMIL 2 OU SIMILAR | NAN COMFOR 2 LATA C/800G/ NESTLÉ/ RG MS: 4.0076.1951 PROCEDÊNCI A: NACIONAL | UND. | 1.100 | R\$ 49,09 | R\$ 53.999,00 |
| 3 | 57 | Fórmula infantil de seguimento em pó, para lactentes a partir de 1 ano a 3 anos de vida, com proteínas lácteas e prebióticos, DHA e ARA, isenta de glúten e sacarose. Lata de no mínimo 800G. APTANUTRI 3 OU SIMILAR | NANLAC COMFOR LATA C/800G/ NESTLÉ RG MS: 6.5965.0139 PROCEDÊNCI A: NACIONAL | UND. | 200 | R\$ 49,40 | R\$ 9.880,00 |
| 5 | 59 | Fórmula infantil antirregurgitação espessada, contendo ácidos graxos de cadeia longa (LcPUFAs) e DHA e ARA - Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico). Lata de 400g. APTAMIL AR OU SIMILAR | NAN ESPESSAR LATA C/400G/ NESTLÉ/RG MS: 6.5965.0099 PROCEDÊNCI A: NACIONAL | UND. | 250 | R\$ 32,00 | R\$ 8.000,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-422c2d9e04c7b

| | | | | | | | |
|----|----|---|---|------|-------|------------|----------------------|
| 7 | 72 | Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, isenta de lactose, 100% maltodextrina. Com nucleotídeos, DHA e ARA. Não contém Glúten. Lata de 400g. APTAMIL SL OU SIMILAR | NAN S.L LATA C/400G/ NESTLÉ/REG MS: 400761899 PROCEDÊNCIA: HOLLANDA | UND. | 300 | R\$ 50,00 | R\$ 15.000,00 |
| 9 | 74 | Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica (1,24kcal/ml), normoproteica (14% - 44g sendo 100% proteína isolada de soja) e normolipídica (31%), com fibras (17g/L - 40% fibra de soja, 36% GGPH e 24% inulina), vitaminas e minerais. Sem adição de sacarose, zero lactose e zero glúten. Sabor artificial de baunilha. Osmolaridade de 321 mOsm/L de água. Embalagem sistema aberto 1000ml. ISOSOURCE SOYA FIBER TETRAPACK 1 L OU SIMILAR | ISOSOURCE SOYA FIBER SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA RG MS: 4.0076.1896 PROCEDÊNCIA A NACIONAL | UND. | 2.500 | R\$ 26,50 | R\$ 66.250,00 |
| 16 | 81 | Alimento em pó a base de proteína isolada de soja (proteína solae). Apresentação lata de 300g. SUPRA SOY OU SIMILAR | SUPRA SOY SEM LACTOSE LATA C/ 300G/ JOSAPAR (JOAQUIM OLIVEIRA S.A) RG MS: ISENTO PROCEDÊNCIA A: NACIONAL | UND. | 300 | R\$ 33,33 | R\$ 9.999,00 |
| 19 | 84 | Fórmula para nutrição enteral ou oral. Indicações à pacientes que necessitem de uma nutrição com TGFB-2*, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, como pacientes portadores da Doença de Chron. À base de 100% caseinato de potássio obtido do leite de vaca. 14% proteínas, 44% carboidratos, 42% lipídios. Embalagem lata 400g. MODULEM OU SIMILAR | MODULEM LATA C/ 400G/ NESTLÉ SEM SABOR RG MS: 4.0076.1778 PROCEDÊNCIA A HOLLANDA | UND. | 63 | R\$ 333,50 | R\$ 21.010,50 |
| 21 | 86 | Fórmula modificada para nutrição enteral e oral. Normocalórica, normoproteica (com caseinato de sódio e cálcio e proteína isolada de soja). Com fibras, vitaminas e | NOVASOURC E GC SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ | UND. | 750 | R\$ 33,67 | R\$ 25.252,50 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://stece.tcepe.tc.br/epp/validador.aspx?seam=Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-432cd9e04c7b](https://stece.tcepe.tc.br/epp/validador.aspx?seam=Código%20do%20documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-432cd9e04c7b)

| | | | | | | | |
|------------------------------------|----|--|--|------|-------|-----------|-----------------------|
| | | minerais. Sem adição de sacarose e zero lactose. Com osmolaridade de 337 mOsm/L de água. Controle glicêmico (diabéticos).Embalagem sistema aberto 1000ml. NOVASOURCE GC TETRAPACK 1 L OU SIMILAR | NESTLÉ SABOR BAUNILHA RG MS: 4.0076.1876 PROCEDÊNCIA NACIONAL | | | | |
| 22 | 87 | Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica (1,21kcal/ml), normoproteica (15%, com 44g proteínas) e normolipídica (29% - 51% óleo de canola e 49% TCM), com 100% proteína isolada de soja, vitaminas e minerais. Sabor artificial de baunilha. Sem adição de sacarose, zero lactose e zero glúten. Osmolaridade de 276 mOsm/L de água. Embalagem sistema aberto 1000ml. ISOSOURCE SOYA 1.2 TETRAPACK 1 L OU SIMILAR | ISOSOURCE SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA RG MS: 4.0076.1870 PROCEDÊNCIA NACIONAL | UND. | 5.000 | R\$ 20,80 | R\$ 104.000,00 |
| 25 | 90 | Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1,5kcal/ml). Com 8g/L de fibras (fibra de soja, goma acácia, FOS e Inulina). Com 17% de proteínas, 41% de carboidrato (100% maltodextrina) e 42% de gordura. Osmolalidade 400 mOsm/kg de água. Sabor artificial de baunilha. Lactose 0g/100mL. Sacarose 0g/100mL. Embalagem sistema aberto 1000ml. ISOSOURCE 1.5 CAL TETRAPACK 1L | ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA/ RG. MS: 4.0076.1938 PROCEDÊNCIA NACIONAL | UND. | 5.000 | R\$ 30,80 | R\$ 154.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 486.891,00 | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.368.186/0001-50, com endereço na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Ponte dos Carvalhos/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.580-875, Fone: (79) 3025-9271 / (79) 9.9990-0816, E-mail: gfsepp@hotmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Gilter Manoel Sampaio**, Portador da cédula de identidade sob o nº 747500037 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.177.835-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus Cabo, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.net.br/epi/validaDoc.segn> Código do documento: 6343330b-04d1-46eb-911b-532c2de0e04c7p

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-e32cde9e047b

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.cepce.tc.br/pepp/validarDocumento.aspx> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-632cde904c7b

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atce.tepe.pe.br/ep/validaDoc.seam?codigo.do.documento:6343333b-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04e7b>

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epi/validarDocumento> Código do documento: 634333fb-0-d1Feb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| SEQ.A13:A13:I21 | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------------|------|--|---|------|-----|-------------|---------------|
| 4 | 58 | Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteína de soja. Possui proteínas de origem vegetal - proteína isolada de soja, carboidratos (100% maltodextrina) e 48% de lipídios 100% gordura vegetal. Lata de 800g. SOJA 2 OU SIMILAR | Embalagem : 1 lata de 400g = 2900 ml/1971 Kcal Número do registro : 6.6577.0021.001--0 Marca : Aptamil Soja 2 - Danone Procedência/Fabricante : Argentina – Kasdorf | UND. | 250 | R\$ 40,59 | R\$ 10.147,50 |
| 6 | 60 | Fórmula infantil hipoalérgica para lactentes, até 1 ano de vida à base de proteína láctea extensamente hidrolisada (80-90% peptídeos e 10-20% aminoácidos livres) e prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos, isenta de glúten e sacarose. Lata de no mínimo 400g. APTAMIL PEPTI OU SIMILAR | Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g = 2941 ml = 1940 Kcal Número do registro: 6.6577.0098 Marca: Aptamil Pepti – Danone Procedência /Fabricante: Poços de Caldas – Brasil | UND. | 250 | R\$ 81,56 | R\$ 20.390,00 |
| 8 | 73 | Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, | Sabor: Neutro (sem sabor) Embalagem: Lata de 400g = 1980 kcal Número do registro: 6.6577.0016 Marca: Fortini Plus - Danone/ Procedência/Fabricante: Poços de Caldas - Brasil | UND. | 500 | R\$ 48,35 | R\$ 24.175,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343331011d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|----|----|---|--|------|-----|------------|---------------|
| | | doença celíaca, câncer, etc.), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor neutro. Lata de 400g. FORTINI OU SIMILAR | | | | | |
| 10 | 75 | Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas, densidade calórica 1,5kcal/ml, adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. Pode ser administrado por via oral e/ou através de sonda nasoenteral, gastrectomia ou jejunostomia. Apresenta sabor “lácteo” e excelente aceitação via oral. Pode ser consumido puro, misturado a outros alimentos ou em preparações culinárias. Lata de 300g. KETOCAL4:1 OU SIMILAR | Embalagem : LATA 300 GRAMAS = 2109 Kcal Número do registro: 6.6577.0079 Marca: Ketocal - Danone /Procedência : Alemanha - Fulda | UND. | 150 | R\$ 306,52 | R\$ 45.978,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.licitepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-466c-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|----|----|--|--|------|-----|-----------|---------------|
| 11 | 76 | Pó para preparo de bebida com soja destinado para crianças, rico em vitaminas C e D. Fonte de vitaminas A B2, B12, B5, E, K, cálcio, ferro e zinco. Não contém glúten, isento de sacarose. Densidade calórica 134 Kcal/Porção. Possui 3,4g de proteínas/Porção, 16g de carboidratos/Porção, 6,2g lipídeos/Porção. Porção = 30g (6 colheres-medida) Isento de sabor. Lata de 800g. MILNUTRI SOJA OU SIMILAR | Sabor : Isento Embalagem : 1 lata de 800g = 3752 Kcal Número do registro : Produto isento de registro Marca : Danone PRODUTO: MILNUTRI SOJA Procedência/Fabricante : Argentina – Kasdorf | UND. | 250 | R\$ 80,19 | R\$ 20.047,50 |
| 12 | 77 | Espassante alimentar instantâneo à base de amido de milho modificado, utilizado para espessar preparações quentes ou frias, ingredientes: Maltodextrina, amido de milho modificado, com mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar) isento de sabor. Lata de 300g. NUTILIS OU SIMILAR | Embalagem : 1 lata de 300g = 1050 Kcal Número de registro : Isento, conforme Resolução ANVISA nº. 23 de 2000 Marca : Nutilis - Danone /Procedência/Fabricante : Alemanha – Milupa | UND. | 300 | R\$ 53,70 | R\$ 16.110,00 |
| 13 | 78 | Alimento para nutrição oral, nutricionalmente completo em pó na diluição padrão hipercalórica, hiperproteico, rico em vitaminas e minerais, com excelente perfil lipídico. Isento de lactose e glúten. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter | Sabor : Baunilha e Sem Sabor Embalagem : Lata de 350g = 1435 Kcal Número do registro : Produto isento de registro (RDC 240/2018) Marca : Nutridrink Protein - Danone Procedência/Fabricante : Poços de Caldas - Brasil | UND. | 200 | R\$ 49,99 | R\$ 9.998,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|----|----|--|--|------|-----|-----------|---------------|
| | | o peso de adultos e idosos. 50% de carboidratos, 30% de lipídios. Sem sabor. Lata acima 350g. NUTRIDRINK PROTEIN OU SIMILAR | | | | | |
| 18 | 83 | Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc.), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor baunilha. Lata de 400g. FORTINI OU SIMILAR | Sabor : Baunilha E Sem sabor Embalagem : Lata de 400g = 1980 kcal Número do registro : 6.6577.0016 Marca : Fortini Plus - Danone Procedência/Fabricante : Poços de Caldas - Brasil | UND. | 625 | R\$ 45,70 | R\$ 28.562,50 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eppvalidaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|------------------------------------|----|--|---|------|-----|---------------|-------------------------|
| 20 | 85 | Fórmula infantil hipocalórica, a base de 100% aminoácidos livres, isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicada para lactentes e/ou crianças da primeira infância (até 1 ano de idade), intolerantes ou alérgicas proteína do leite, ou outros alimentos. Com TCM, DHA e ARA. Latas de no mínimo 400g. NEOCATE LCP OU SIMILAR | Sabor : Isento Embalagem: 1 lata de 400g = 2898ml/ 1942 Kcal Número do registro : 6.5930.0004.001-5 Marca : Neocate LCP Procedência/Fabricante : Inglaterra – SHS /Support Produtos Nutricionais LTDA é detentora da fórmula e do registro. | UND. | 450 | R\$ 190,13 | R\$ 85.558,50 |
| VALOR TOTAL: R\$ 260.967,00 | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MVL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.171.763/0001-69 com endereço na Av. José Rodrigues de Jesus, 360 – Indianópolis – Caruaru/PE – CEP: 55.024-000 Fone: (81) 9.9449-624, E-mail: nutrimaishospitalar@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Marcos Venicio Lopes de Souza**, Portador da cédula de identidade sob o nº 3192774 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 502.732.724-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus Cabo, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepecic.br/epg/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:63333330-01d1-46eb-91bd-c32cde94c779>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steececebr/eppt/validadocexam> Código do documento: 634333fb-0d11-46eb-91bd-c32c49e04c7b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ptee.cepepe.br/epp/validarDoc.segn.Código.do.documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cde90c7b>

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MVL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.pe.br/epp/validarDocumento.aspx> em Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9b2c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| SEQ.A13:A13:I2 1 | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUAN T | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------|------|---|---|---------|-----------|----------------|----------------------|
| 14 | 79 | Nutrição oral ou enteral em pó à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sem adição de sacarose, teor proteico 13% com fibra solúveis 62% e insolúveis 38%, normolipídica 32%, com baixo teor de gordura saturada, normocalórica (1.0Kcal/MI) e hipossódica. Apresentação: Lata de 800g. NUTRI PREMIUM SOY PREFIBRA OU SIMILAR | MARCA OFERTADA: NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA - LATA 800G FABRICANTE: NUTRO PROCEDÊNCIA : NACIONAL PRAZO DE VALIDADE: 15 MESES REGISTRO MS: 674940008 | UND. | 150 | R\$ 70,00 | R\$ 10.500,00 |
| 17 | 82 | Complemento alimentar, fonte de proteínas e com vitaminas e minerais antioxidantes. Baixo em gorduras totais (7%) e sem adição de açúcares e possui 174 kcal por porção. Hiperproteico com 27% de proteínas. Sabores diversos. Embalagem lata 400g. NUTREN ACTIVE OU SIMILAR | MARCA OFERTADA: SUSTAGEN ADULTOS+ - LATA 400G FABRICANTE: MEADJOHNSON PROCEDÊNCIA : NACIONAL PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES REGISTRO MS: DISPENSADO DE REGISTRO, CONFORME RDC 240/2018 | UND. | 1.800 | R\$ 33,77 | R\$ 60.786,00 |
| 26 | 91 | Fórmula modificada em pó para nutrição enteral ou oral com combinação de cálcio, proteína e vitamina D, com 26 vitaminas e minerais, ideal para saúde de idosos. Versátil, SEM SABOR pode ser adicionada ao final de receitas doces e salgadas. Na diluição padrão normocalórico e | SUSTAGEN SENIOR LATA 370G/ MEADJOHNSON / PROCEDÊNCIA NACIOANL | UND. | 1.625 | R\$ 37,47 | R\$ 60.888,75 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | hiperproteico (com teor acima de 30% de proteínas), sem adição de sacarose. Embalagem em lata 370g. NUTREN SENIOR OU SIMILAR | | | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ 132.;174,75 | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.884.446/0001-99, com endereço na Rua Pereira Coutinho Filho, 727, Iputinga, Recife/PE CEP 50.680-180, Fone: (81) 3453-9643, E-mail: tecnovid@elogica.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Marcelo Lopes de Amorim**, Portador da cédula de identidade sob o nº 4.248.731 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 818.959.254-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus Cabo, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcc.receplic.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:6333339-01d1-46eb-91bd-c32cde94c779>

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcece.br/epp/validadocexam> Código do documento: 634333fb-0d11-46eb-91bd-c32c49e04c7b

- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.icepe.br/epp/validarDoc.segnCodigoDocumento>; 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cde90c7b

de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tecepe.net.br/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:6343333b-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b>

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tepe.br/ep/val/1a1Doc/seam/Código%20do%20documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-c324d9e94c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| SEQ.A13:A13:I21 | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|------|---|--|---------|-------|-------------|-----------------------|
| 32 | 97 | Nutrição completa e balanceada para crianças que não comem bem. Densidade calórica 1,0kcal/ml. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade. Sabor baunilha. Lata de 400g.PEDIASURE OU SIMILAR | PEDIASURE COMPLETE APRESENTAÇÃO: LATA 400G FABRICANTE: ABBOTT PROCEDÊNCIA: IMPORTADA | UND. | 1.650 | R\$ 50,00 | R\$ 82.500,00 |
| 35 | 100 | Fórmula modificada em pó para nutrição enteral ou oral com combinação de cálcio, proteína e vitamina D, com 26 vitaminas e minerais, ideal para saúde de idosos. Versátil, SEM SABOR pode ser adicionada ao final de receitas doces e salgadas. Na diluição padrão normocalórico e hiperproteico (com teor acima de 30% de proteínas), sem adição de sacarose. Embalagem em lata 370g. NUTREN SENIOR OU SIMILAR | SUSTAGEN SENIOR: APRESENTAÇÃO: LATA 370G FABRICANTE: MEAD JOHNSON PROCEDÊNCIA: NACIONAL | UND. | 4.875 | R\$ 36,23 | R\$ 176.621,25 |
| VALOR TOTAL: R\$ 259.121,25 | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar** portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVU registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **A. M. MOLITERNO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.403.154/0001-03 com endereço na Av. Amazonas nº 320, Sala 04, Caputera, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.660-630, Fone (12) 3882-4363, E-mail: dentallitoranea@uol.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Alexandre Magno Moliterno**, Portador da cédula de identidade sob o nº 9432185 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.712.918-89, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/eppl/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=5343331b-0114-46eb-91bd-932c2e9e0c7b>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte dias corridos, a partir da data da comunicação CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir

4.2.1. - Provisoriamente: Em até 10 (dez dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.2. - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente a aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.3. - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4. - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5. - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eppvalida.docseam.com.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e047b>

Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE • ~1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6. - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7. - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja interior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome generico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de

Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9. - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica -

GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretara em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste

Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitario;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento

Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12. - Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.org.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343337b-0411-46eb-91bd-c329e0e77b>

Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - E de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à

CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3. - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4. - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5. - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

6.6. - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

6.7. - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficara obrigada a informar a GEAF com antecedência;

6.8. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

6.9. - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

6.10. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333b-0d11-46eb-91bd-c32cd9e04c7d

- 6.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 6.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 6.13.** A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento Matrícula: 22.066, Email: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** – Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2.** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 7.3.** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.4.** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 7.5.** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento,
- 7.6.** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 7.7.** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8.** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.ce.gov.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:63433338-0141-4feb-91bd-c32c2d0904c77b>

II - Multa, nos seguintes termos:

- pelos atrasos do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10 (dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

8.3. - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

8.4. - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.6. - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctce.tecepe.net.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-469b-91bd-c32c2e0e0b7b

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tecepe.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: A. M. MOLITERNO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepepe.br/epi/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:6343331b-0111-46eb-91bd-c22d9e914c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| | | | | | | | | |
|----|--------|---|-----------------|--------------------------------------|-----|------------|----------------------|--------------------------|
| 1 | 442144 | AGULHA GENIVAL, LONGA, 27G, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, ADPTÁVEL À SERINGA CARPULE, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA C/ 100 UNIDADES. | CAIXA | SR / SR / IMP | 50 | R\$ 34,99 | R\$ 1.749,50 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 5 | 413450 | SINDESMÓTOMO OITAVADO, Nº 1, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. | UND. | PRATA / PRATA / NAC | 100 | R\$ 10,70 | R\$ 1.070,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 6 | 269888 | ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL MEPIVACAÍNA 2% ASSOCIADO COM EPINEFRINA, ISENTO DE METILPARABENO. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. | CAIXA | MEPIVALEN / DLA / NAC | 100 | R\$ 135,90 | R\$ 13.590,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 7 | 357788 | ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO-CONSTRITOR, ISENTO DE METILPARABENO. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. | CAIXA | MEPIVALEN / DLA / NAC | 100 | R\$ 134,98 | R\$ 13.498,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 14 | 403371 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, 1011, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS. | UND. | FAVA / FAVA / NAC | 400 | R\$ 3,22 | R\$ 1.288,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 16 | 404644 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, 1013, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS. | UND. | FAVA / FAVA / NAC | 300 | R\$ 3,00 | R\$ 900,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 17 | 403387 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO CÔNICA, FORMATO ADICIONAL PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL CIRURGICA, TIPO CORTE REGULAR, TIPO HASTE LONGA, REFERÊNCIA REF. 701, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS. | UND. | KAVO 701LREGULAR / BEAVERS / IMP | 200 | R\$ 8,50 | R\$ 1.700,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 18 | 403389 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO CÔNICA, FORMATO ADICIONAL PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL CIRURGICA, TIPO CORTE REGULAR, TIPO HASTE LONGA, REFERÊNCIA REF. 702, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS. | UND. | ANGELUS 702L REGULAR / ANGELUS / NAC | 200 | R\$ 8,45 | R\$ 1.690,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 19 | 403391 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO CÔNICA, FORMATO ADICIONAL PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL CIRURGICA, TIPO CORTE REGULAR, TIPO HASTE LONGA, REFERÊNCIA REF. 703, ESTERELIZÁVEL, FABRICADA CONFORME NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS. | UND. | KAVO / BEAVERS / IMP | 200 | R\$ 8,50 | R\$ 1.700,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 23 | 390456 | RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL - LÍQUIDO, PRODUTO COMPOSTO DE ACETONA, ÁCIDO CIANÍDRICO E ÁLCOOL METÍLICO. EMBALAGEM COM 500ML. VALIDADE: 2 ANOS APÓS DATA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA. | EMBALAGEM 500ML | BLUE DENT LIQUIDO / BLUE DENT / NAC | 20 | R\$ 59,95 | R\$ 1.199,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 33 | 407971 | ESCULPIDOR HOLLEMBACK OITAVADO, REF O3S, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. REGISTRO NA ANVISA. | UND. | PRATA / PRATA / NAC | 200 | R\$ 8,50 | R\$ 1.700,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cpl.cpepe.br/gpp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=634331b-01d1-46e1-91bd-c32d19e0417b>

| | | | | | | | | |
|----|--------|--|------------------------|-------------------------------|-----|-----------|---------------------|--------------------------|
| 37 | 390459 | RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL - PÓ, COR: ROSA, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO. EMBALAGEM COM 220G. VALIDADE: 10 ANOS. REGISTRO NA ANVISA. | FRASCO 220 G | BLUE DENT / BLUE DENT / NAC | 10 | R\$ 37,79 | R\$ 377,90 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 38 | 390460 | RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL - PÓ, INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO. EMBALAGEM COM 220G. VALIDADE: 10 ANOS. REGISTRO NA ANVISA. | FRASCO 220 G | BLUE DENT / BLUE DENT / NAC | 10 | R\$ 37,79 | R\$ 377,90 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 41 | 428417 | GESSO PEDRA ESPECIAL TIPO IV, EMBALAGEM COM 1KG, NA COR SALMÃO, PRESA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO: ÚMIDA: 350KGF/CM². SECA: 540KGF/CM². VALIDADE: 3 ANOS. REGISTRO ANVISA: ISENTO. | EMBALAGEM 1KG | DENTMIX 4 / ASFER / NAC | 100 | R\$ 18,00 | R\$ 1.800,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 42 | 428415 | GESSO PEDRA TIPO III, EMBALAGEM COM 1KG. NA COR AMARELA, BAIXA EXPANSÃO DE PRESA, RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO: ÚMIDA DE 250KGF/CM². SECA DE 480KGF/CM². VALIDADE: 3 ANOS, REGISTRO ANVISA: ISENTO. | EMBALAGEM 1KG | ASFER / ASFER / NAC | 100 | R\$ 8,79 | R\$ 879,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 43 | 416152 | GODIVA GODIBAR BASTÃO, COMPOSIÇÃO TERMOPLÁSTICAS PARA MOLDAGEM, EMBALAGEM COM 15 UNIDADES. REGISTRO ANVISA. | CAIXA | LYSANDA / LYSANDA / NAC | 20 | R\$ 26,20 | R\$ 524,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 44 | 422554 | HEMOSTÁTICO TÓPICO, CLORETO DE ALUMÍNIO, LIQUIDO, FRASCO 10,00 ML | FRASCO 10ML | HEMOSTANK / BIODINAMICA / NAC | 100 | R\$ 12,50 | R\$ 1.250,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 47 | 427136 | LÂMINAS DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº 15C, ESTÉRIL, ATRAVÉS DE RADIAÇÃO GAMA. USO ÚNICO. | CAIXA COM 100 UNIDADES | ADVANTIVE / ADVANTIVE / IMP | 20 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 51 | 438663 | MANDRIL PARA CONTRA ÂNGULO, COM PARAFUSO. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. AUTOCLAVÁVEL. COMPOSTO EM AÇO INOXIDÁVEL. REGISTRO ANVISA. | UND. | PREVEN / PREVEN / NAC | 70 | R\$ 2,85 | R\$ 199,50 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 57 | 404903 | PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: SILICONE, FORMATO: TAÇA, COR:BRANCA, APLICAÇÃO: PROFILAXIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO | UND. | MICRODONT /3R / NAC | 200 | R\$ 1,45 | R\$ 290,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 58 | 403095 | PONTA DIAMANTADA 3168, HASTE: REGULAR. CARACTERÍSTICA: ALTA ROTAÇÃO, DIÂMETRO PARTE ATIVA: 2,3 MM. COMPRIMENTO PARTE ATIVA: 4,0 MM., PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÕES CONTROLADAS. CORTE MÉDIO | UND. | FAVA / FAVA / NAC | 200 | R\$ 2,31 | R\$ 462,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 60 | 407163 | RESINA RESTAURADORA UNIVERSAL COM NANOTECNOLOGIA, 100% NANOPARTICULADO (ZIRCÔNIA E SÍLICA), FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 3,5 X 18,0 CM, PESO COM EMBALAGEM: 26G; COR: A1 WD (DENTINA), RADIOPACA, RESISTENTE AO DESGASTE E COM UMA BOA VISCOSIDADE. OPACIDADE COM CARGA INORGÂNICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. REGISTRO ANVISA. | SERINGA 4GM | OPALLIS / FGM / NAC | 100 | R\$ 59,90 | R\$ 5.990,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 72 | 420040 | PONTAS PARA ULTRASSOM - COMPATÍVEL COM KAVO SONIC BORDEN. FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL FINOS. EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE. PARA REGIÃO SUBGENGIVAL. UNIDADE | UND. | MULTIPARTS / MULTIPARTS / NAC | 30 | R\$ 83,26 | R\$ 2.497,80 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://cpl.cpepe.br/ep/validaDoc.seg> Código do documento: 6343331b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|--|--------|---|-------|--|-----|-----------|---------------------|--------------------------|
| 73 | 407078 | PONTAS PARA ULTRASSOM - COMPATÍVEL COM KAVO SONIC BORDEN. FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL FINOS. EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE. PARA REGIÃO INTERPROXIMAL. UNIDADE | UND. | MULTIPARTS / MULTIPARTS / NAC | 30 | R\$ 63,30 | R\$ 1.899,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 74 | 407078 | PONTAS PARA ULTRASSOM - G1, COMPATÍVEL COM GNATUS JET SONIC, FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL FINOS. EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE. PARA REGIÃO INTERPROXIMAL. | UND. | MULTIPARTS / MULTIPARTS / NAC | 30 | R\$ 49,96 | R\$ 1.498,80 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 75 | 420040 | PONTAS PARA ULTRASSOM CURVA - G4 01, COMPATÍVEL COM ULTRASSOM KONDORTECH / ROSCA INTERNA. FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL FINOS. EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE. PARA REGIÃO SUBGENGIVAL. UNIDADE | UND. | MULTIPARTS / MULTIPARTS / NAC | 50 | R\$ 49,98 | R\$ 2.499,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 76 | 407078 | PONTAS PARA ULTRASSOM CURVA - G4 01, COMPATÍVEL COM ULTRASSOM KONDORTECH / ROSCA INTERNA. FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL FINOS. EMBALAGEM C/ 1 UNIDADE. PARA REGIÃO INTERPROXIMAL. UNIDADE | UND. | MULTIPARTS / MULTIPARTS / NAC | 50 | R\$ 49,99 | R\$ 2.499,50 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| 77 | 406295 | SUGADOR, MATERIAL:PVC/ POLIPROPILENO, TIPO:ENDODÔNTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ 3 AGULHAS PLÁSTICAS, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CAIXA COM 20 UNIDADES E 40 PONTEIRAS | CAIXA | ANDRADE GOMES PCT C/20 / ANDRADE GOMES / NAC | 100 | R\$ 15,49 | R\$ 1.549,00 | 1 - A. M. MOLITERNO LTDA |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 66.247,90 (SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVENDO registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.992.679/0001-00, com endereço na Av. França 735, PVM 3 - Porto Alegre/RS - CEP: 90.230-220. Fone: (51) 3080-7070, E-mail: licita.mvrepresentacoes@gmail.com, representada por seu representante legal, a **Sr. Vitoria Texeira de Oliveira**, Portadora da cédula de identidade sob o nº 1110889779 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 92.025., no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=5343331b-0114-46eb-91bd-932c2e9e0c7b>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte dias corridos, a partir da data da comunicação CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir

4.2.1. - Provisoriamente: Em até 10 (dez dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.2. - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente a aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.3. - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4. - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5. - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://epp.cabode.com.br/validarDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04-7b

Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE • ~1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6. - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7. - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. - Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja interior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome generico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de

Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9. - O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica -

GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretara em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. - A nota fiscal deverá conter:

O número do empenho;

Número da Ordem de Fornecimento;

Descrição do produto;

Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste

Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitario;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento

Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12. - Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.leg.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=6343337b-0411-46eb-91bd-c329909e77b>

Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - E de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à

CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3. - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4. - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5. - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

6.6. - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

6.7. - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficara obrigada a informar a GEAF com antecedência;

6.8. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

6.9. - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

6.10. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.br/epp/validaDoc.aspx?seamCodigo=documento:634333fb-0d11-46eb-91bd-c32cd9e04c7d>

- 6.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 6.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 6.13.** A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, o Sr. Dr. Styve Rickson Nascimento Matrícula: 22.066, Email: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br, um representante para ser seu interlocutor/responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** – Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2.** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 7.3.** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.4.** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 7.5.** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento,
- 7.6.** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 7.7.** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8.** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada, período máximo de 48 horas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.cesj.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:63433338-0111-4feb-91bd-c32c2d0904e7b>

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

8.3. - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

8.4. - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.6. - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://cetepecpe/pe/validadoc/seam/CodigoDoDocumento/634333fb-01d1-469b-91bd-c32c2e0e0b7b>

10.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

11.1.1 - Automaticamente:

11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tecepe.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343331b-01d1-46eb-91bf-c32c9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| | | | | | | | | |
|----|---------|---|----------------|-------------------------------|-----|--------------|-------------------------|----------------------------------|
| 25 | 425821 | CARIOSTATICO 30%. CONSISTÊNCIA LÍQUIDA; EMBALAGEM COM 5ML. | UND. | IODONTOSUL/ CARIOSTASUL30% | 40 | R\$ 22,25 | R\$ 890,00 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| 27 | 426464 | CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FODFÓRICO, 37 % + CLOREXIDINA 2% GEL, SERINGA 2,50 ML. PACOTE CONTENDO 3 SERINGA E 3 PONTEIRAS. | UND. | IODONTOSUL/ IODONTOSUL | 200 | R\$ 2,39 | R\$ 478,00 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| 61 | 407163 | RESINA RESTAURADORA UNIVERSAL COM NANOTECNOLOGIA, 100% NANOPARTICULADO (ZIRCÔNIA E SÍLICA), FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 3,5 X 18,0 CM, PESO COM EMBALAGEM: 26G; COR: A2 WD (DENTINA), RADIOACA, RESISTENTE AO DESGASTE E COM UMA BOA VISCOSIDADE. OPACIDADE COM CARGA INORGÂNICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. REGISTRO ANVISA. | SERINGA 4GM | OPALLIS /FGM | 100 | R\$ 46,80 | R\$ 4.680,00 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| 62 | 407163 | RESINA RESTAURADORA UNIVERSAL COM NANOTECNOLOGIA, 100% NANOPARTICULADO (ZIRCÔNIA E SÍLICA), FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 3,5 X 18,0 CM, PESO COM EMBALAGEM: 26G; COR: A3 WD (DENTINA), RADIOACA, RESISTENTE AO DESGASTE E COM UMA BOA VISCOSIDADE. OPACIDADE COM CARGA INORGÂNICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. REGISTRO ANVISA. | SERINGA 4GM | OPALLIS /FGM | 100 | R\$ 46,80 | R\$ 4.680,00 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| 63 | 407163 | RESINA RESTAURADORA UNIVERSAL COM NANOTECNOLOGIA, 100% NANOPARTICULADO (ZIRCÔNIA E SÍLICA), FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 3,5 X 18,0 CM, PESO COM EMBALAGEM: 26G; COR: A1E, RADIOACA, RESISTENTE AO DESGASTE E COM UMA BOA VISCOSIDADE. OPACIDADE COM CARGA INORGÂNICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. REGISTRO ANVISA. | SERINGA 4GM | OPALLIS /FGM | 100 | R\$ 46,80 | R\$ 4.680,00 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| 64 | 407.163 | RESINA RESTAURADORA UNIVERSAL COM NANOTECNOLOGIA, 100% NANOPARTICULADO (ZIRCÔNIA E SÍLICA), FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 3,5 X 18,0 CM, PESO COM EMBALAGEM: 26G; COR: A2E, RADIOACA, RESISTENTE AO DESGASTE E COM UMA BOA VISCOSIDADE. OPACIDADE COM CARGA INORGÂNICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. REGISTRO ANVISA. | SERINGA 4GM | OPALLIS /FGM | 100 | R\$ 46,80 | R\$ 4.680,00 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://tce.ce/cepe/ce/br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343331b-01d1-46eb-91bd-c324f9e04c7b

| | | | | | | | | |
|---|--------|---|-------------|----------------------|-----|-----------|---------------------|----------------------------------|
| 65 | 407163 | RESINA RESTAURADORA UNIVERSAL COM NANOTECNOLOGIA, 100% NANOPARTICULADO (ZIRCÔNIA E SÍLICA), FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 3,5 X 18,0 CM, PESO COM EMBALAGEM: 26G; COR: A3E, RADIOPACA, RESISTENTE AO DESGASTE E COM UMA BOA VISCOSIDADE. OPACIDADE COM CARGA INORGÂNICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. REGISTRO ANVISA. | SERINGA 4GM | OPALLIS / FGM | 100 | R\$ 46,80 | R\$ 4.680,00 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| 66 | 407163 | RESINA RESTAURADORA UNIVERSAL COM NANOTECNOLOGIA, 100% NANOPARTICULADO (ZIRCÔNIA E SÍLICA), FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA E BIS-EMA, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 3,5 X 18,0 CM, PESO COM EMBALAGEM: 26G; COR: A3,5 E, RADIOPACA, RESISTENTE AO DESGASTE E COM UMA BOA VISCOSIDADE. OPACIDADE COM CARGA INORGÂNICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO. REGISTRO ANVISA. | SERINGA 4GM | OPALLIS / FGM | 100 | R\$ 46,80 | R\$ 4.680,00 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| 68 | 427569 | CURETA GRACEY 1-2, AUTOCLAVÁVEL; - PESO: ENTRE 18 E 20 GRAMAS; - CABO TUBULAR, OCO, COM DIÂMETRO DE 9,4 MM, CONTENDO 18% DE CROMO (CR) E 0,08% DE CARBONO ; - PONTAS ATIVAS CONTENDO 16% DE CROMO (CR) E 0,06% DE CARBONO. | UND. | MILLENNIUM / GOLGRAN | 80 | R\$ 58,74 | R\$ 4.699,20 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| 69 | 427570 | CURETA GRACEY 3-4, AUTOCLAVÁVEL; - PESO: ENTRE 18 E 20 GRAMAS; - CABO TUBULAR, OCO, COM DIÂMETRO DE 9,4 MM, CONTENDO 18% DE CROMO (CR) E 0,08% DE CARBONO ; - PONTAS ATIVAS CONTENDO 16% DE CROMO (CR) E 0,06% DE CARBONO. | UND. | MILLENNIUM / GOLGRAN | 80 | R\$ 57,49 | R\$ 4.599,20 | 3 - VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| VALOR TOTAL: R\$ 38.746,40 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **ONZE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.961.833/0001-69, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, Nº 1730, CS 001, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010. Fone: (81) 1111-1111, E-mail: nordeste.servicos.comercial@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. José Marcelo Juca Sampaio Junior**, portadora da cédula de identidade sob o nº 8308511 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 089.284.634-83 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de ROUPARIA E ENXOVAL DE USO HOSPITALAR, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/eppt/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=343331b-0114-46eb-91bd-932c8e04c77>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O fornecedor terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e no endereço Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.255, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

4.2 - O fornecedor confeccionará 01 peça de cada item para aprovação da área demandante, antes de produzir o pedido em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.cepe.br/epq/validaDoc.aspx?Codigo=documento:6343331a-01d1-46eb-91bd-c32cde904c7b>

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.br/epm/validarDocumento.aspx> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepetic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343331b-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b

Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epi/validador> e em Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT | DESCRIPTIVO | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|---|--|------------------|------|--------|----------------|----------------------|
| 1 | 460.843 | CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES PEQUENO - Campo cirúrgico, material: 100% algodão, gramatura: mínima de 270 g/m ² , dimensão: cerca de 100 x 100 cm | CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES PEQUENO: Tamanho: 1,0X1,0 m. Aplicação: procedimento cirúrgico Material: brim pesado, cor azul e 100% algodão, linha 100% algodão Características: Peça simples com costura reta e overlock com linha 100% algodão, tecido com armação sarja 3x1cm, gramatura mínima 240g/m ² com variação de ± 5%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Variação de medida do produto acabado ± 5%. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15cm com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 400 | R\$ 37,25 | R\$ 14.900,00 |
| 2 | 464.905 | CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES MÉDIO - Campo cirúrgico, tipo:simples, material :100% algodão, gramatura:cerca de 200 g/m ² , dimensão:cerca de 120 x 120 cm | CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES MÉDIO Tamanho: 1,20X1,20 m. Aplicação: procedimento cirúrgico Material: brim pesado, cor azul e 100% algodão, linha 100% algodão. Características: Peça simples, com costura reta e overlock com linha 100% algodão, tecido com armação sarja 3x1cm, gramatura mínima 200g/m ² com variação de ± 5%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Variação de medida do | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 600 | R\$ 39,00 | R\$ 23.400,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|---|---------|--|---|------------------|------|-----|-----------|---------------|
| | | | produto acabado ± 5%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15cm com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | | | | | |
| 4 | 444.196 | CAMPO CIRÚGICO DUPLO PEQUENO - Campo cirúrgico, tipo:duplo, material: 100% algodão, dimensão:cerca de 125 x 125 cm | CAMPO CIRÚGICO DUPLO PEQUENO Aplicação: embalagem de bandejas e pacotes. Material: brim pesado, cor azul e 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: 1,25m x1,25m. Características: Peça dupla, costura reta, armação sarja 3x1cm ² , gramatura mínima 240g/m ² com variação de ± 5%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Variação de medida do produto acabado± 5%. Apresentando no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 400 | R\$ 60,62 | R\$ 24.248,00 |
| 6 | 467.228 | CAMPO CIRÚGICO DUPLO GRANDE - Campo cirúrgico, tipo:duplo, aplicação:cirurgia geral, material :100% algodão, gramatura:mínima de 270 g/m ² , dimensão:cerca de 240 x 150 cm | CAMPO CIRÚGICO DUPLO GRANDE Aplicação: embalagem de bandejas e pacotes. Material: brim pesado, cor azul e 100% algodão, linha 100% algodão. Tamanho: 2,40m x1,50m. Características: Peça dupla, costura reta, armação sarja 3x1cm ² , gramatura mínima 240g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 600 | R\$ 97,93 | R\$ 58.758,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|---|---------|---|--|------------------|------|-----|-----------|---------------------|
| | | | silkscreen no canto inferior esquerdo. | | | | | |
| 7 | 464.915 | CAMPO CIRÚGICO FENESTRADO SIMPLES PEQUENO - Campo cirúrgico, tipo:fenestrado, material :100% algodão, gramatura:cerca de 200 g/m2, dimensão:cerca de 80 x 80 cm | Campo Fenestrado com orifício medindo 20cm x 20cm, com reforço, localizado no centro do campo no sentido do comprimento. Tamanho 80 x 80 cm. Tecido brim pesado, 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 240 g/m ² , com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 21,50 | R\$ 4.300,00 |
| 9 | 464.914 | CAMPO CIRÚGICO FENESTRADO SIMPLES GRANDE Campo cirúrgico, tipo:fenestrado, material :100% algodão, gramatura:cerca de 200 g/m2, dimensão:cerca de 100 x 120 cm | Campo Fenestrado com orifício medindo 60cm x 60cm, com reforço, localizado no centro do campo no sentido do comprimento. Tamanho 1,2m x 1,2m. Tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 240 g/m ² , com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 42,00 | R\$ 8.400,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6342337b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|----|---------|--|---|------------------|------|-----|-----------|----------------------|
| 16 | 435.477 | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Vestuário hospitalar, tipo:calça e blusa, material :brim, tamanho :gg, cor :com cor, tipo manga:manga japonesa, esterilidade :esterilizável | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Material brim pesado 100% algodão. Cor lisa azul. Componentes: calça e blusa. Tipo calça c/ cadarço e dois bolsos frontais, e túnica decote "v", mangas japonesas, 3 Logomarca oficial da Prefeitura no bolso esquerdo da calça e logomarca do SUS, vertical, ao longo do bolso inferior esquerdo da bata, ambas as logomarcas por impressão silkscreen. TAMANHO GG | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 800 | R\$ 79,50 | R\$ 63.600,00 |
| 18 | 445.404 | TRAVESSA DE TECIDO (PEQUENA) Campo cirúrgico, aplicação:cirurgia geral, material :100% algodão, gramatura:cerca de 250 g/m2, dimensão:cerca de 100 x 125 cm | Travessa de Tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 240 g/m ² , no tamanho 1,00x1,25, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen e Apresentar no canto inferior esquerdo. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 500 | R\$ 49,80 | R\$ 24.900,00 |
| 19 | 464.910 | TRAVESSA DE TECIDO (GRANDE) Campo cirúrgico, tipo:simples, material :100% algodão, gramatura:cerca de 200 g/m2, dimensão:cerca de 120 x 220 cm | Travessa de tecido, apresentada na cor azul brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 200 g/m ² , e no tamanho 2,20x1,20, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 500 | R\$ 77,80 | R\$ 38.900,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://cece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e047b

| | | | | | | | | |
|----|---------|---|---|------------------|------|-----|-----------|--------------|
| 20 | 478.405 | BATA PARA PACIENTE/CAMISOLA (RN) Vestuário hospitalar, tipo:camisola, material :algodão, tamanho :infantil p, cor :com cor, componente:c/ abertura nas costas, tipo fixação:tiras fixação costas, tipo manga:sem mangas, esterilidade :esterilizável | Camisola para recém- nascido, em tecido percal 100% algodão, 200 fios. Cor: branca com desenhos infantis, impressos silkscreen. Armação em tela 1x1, peso 190 g/m2 (+/-5%), com abertura na parte posterior. Logotipo da Prefeitura em silkscreen na parte central, medindo 15x 15 cm. Tamanho de 0 a 3 meses. (PP) | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 300 | R\$ 24,00 | R\$ 7.200,00 |
| 21 | 478.405 | BATA PARA PACIENTE/CAMISOLA (INFANTIL) Vestuário hospitalar, tipo:camisola, material :algodão, tamanho :infantil g, cor :com cor, componente:c/ abertura nas costas, tipo fixação:tiras fixação costas, tipo manga:sem mangas, esterilidade :esterilizável | Camisola infantil hospitalar, em tecido percal 100% algodão, 200 fios. Cor: branca com desenhos infantis, impressos silkscreen. Armação em tela 1x1, peso 190 gr/m2 (+/-5%), com abertura na parte posterior. Logotipo da Prefeitura em silkscreen na parte central, medindo 15x 15 cm. Tamanho: G | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 150 | R\$ 27,00 | R\$ 4.050,00 |
| 22 | 478.405 | BATA PARA PACIENTE/CAMISOLA (INFANTIL) Vestuário hospitalar, tipo:camisola, material :algodão, tamanho :infantil p, cor :com cor, componente:c/ abertura nas costas, tipo fixação:tiras fixação costas, tipo manga:sem mangas, esterilidade :esterilizável | Camisola infantil hospitalar, em tecido percal 100% algodão, 200 fios. Cor: branca com desenhos infantis, impressos silkscreen. Armação em tela 1x1, peso 190 gr/m2 (+/-5%), com abertura na parte posterior. Logotipo da Prefeitura em silkscreen na parte central, medindo 15x 15 cm. Tamanho: P | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 30,00 | R\$ 6.000,00 |
| 23 | 478.406 | BATA PARA PACIENTE/CAMISOLA (INFANTIL) Vestuário hospitalar, tipo:camisola, material :algodão, tamanho :infantil m, cor :com cor, componente:c/ abertura nas costas, tipo fixação:tiras fixação costas, tipo manga:sem mangas, esterilidade :esterilizável | Camisola infantil hospitalar, em tecido percal 100% algodão, 200 fios. Cor: branca com desenhos infantis, impressos silkscreen. Armação em tela 1x1, peso 190 gr/m2 (+/-5%), com abertura na parte posterior. Logotipo da Prefeitura em silkscreen na parte central, medindo 15x 15 cm. Tamanho: M | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 27,00 | R\$ 5.400,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://clicpe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343337b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|----|---------|---|---|------------------|------|-----|-----------|---------------------|
| 24 | 440.524 | BATA PARA PACIENTE/CAMISOLA (ADULTO) Vestuário hospitalar, tipo:camisola, material :algodão e poliéster, tamanho :adulto p, cor :com cor, componente:c/ abertura nas costas, tipo fixação:tiras fixação costas, tipo manga:manga japonesa, esterilidade :esterilizável | Camisola paciente adulto em tecido 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, com 200 fios. Abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, tamanho P. Logotipo e brasão da Prefeitura em silkscreen no lado esquerdo do peito medindo 08 x 15cm 04 logomarcas do SUS medindo 4x4cm cada uma, em linha vertical, do lado direito do inferior. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 100 | R\$ 30,81 | R\$ 3.081,00 |
| 25 | 440.563 | BATA PARA PACIENTE/CAMISOLA (ADULTO) Vestuário hospitalar, tipo:camisola, material :algodão, tamanho :adulto gg, cor :com cor, componente:c/ abertura nas costas, tipo fixação:tiras fixação costas, tipo manga:manga japonesa, esterilidade :esterilizável | Camisola paciente adulto em tecido 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, com 200 fios. Abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, tamanho GG. Logotipo e brasão da Prefeitura em silkscreen no lado esquerdo do peito medindo 08 x 15cm 04 logomarcas do SUS medindo 4x4cm cada uma, em linha vertical, do lado direito do inferior. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 100 | R\$ 33,61 | R\$ 3.361,00 |
| 26 | 440.522 | BATA PARA PACIENTE/CAMISOLA (ADULTO) Vestuário hospitalar, tipo:camisola, material :algodão e poliéster, tamanho :adulto m, cor :com cor, componente:c/ abertura nas costas, tipo fixação:tiras fixação costas, tipo manga:manga japonesa, esterilidade :esterilizável | Camisola paciente adulto em tecido 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, com 200 fios. Abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, tamanho M. Logotipo e brasão da Prefeitura em silkscreen no lado esquerdo do peito medindo 08 x 15cm 04 logomarcas do SUS medindo 4x4cm cada uma, em linha vertical, do lado direito do inferior. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 29,13 | R\$ 5.826,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|----|---------|--|--|------------------|------|-------|-----------|----------------------|
| 27 | 443.746 | BATA PARA PACIENTE/CAMISOLA (ADULTO) Vestuário hospitalar, tipo:camisola, material :algodão, tamanho :adulto g, cor :com cor, componente:c/ abertura frontal, tipo fixação:tiras fixação costas, tipo manga:manga japonesa | Camisola paciente adulto em tecido 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, com 200 fios. Abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, tamanho G. Logotipo e brasão da Prefeitura em silkscreen no lado esquerdo do peito medindo 08 x 15cm 04 logomarcas do SUS medindo 4x4cm cada uma, em linha vertical, do lado direito do inferior. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 31,01 | R\$ 6.202,00 |
| 28 | 459.573 | LENÇOL COM ELÁSTICO PARA CAMA HOSPITALAR Lençol cama, material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,90 x 0,90 m, cor:branco, tipo fixação:com elástico, altura:0,30 m, impressão:personalizada e resistente a lavagem industrial | Lençol para cama, com elástico. Material 100% algodão com 400 fios. Para atender o colchão de Comprimento 1,90m, largura 0,90 m e altura 0,30. Cor branca. Apresentar 18 logomarcas da Prefeitura medindo 10x20 cm, distribuídas uniformemente ao longo do lençol, com impressão silkscreen | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 2.000 | R\$ 39,38 | R\$ 78.760,00 |
| 29 | 459.567 | LENÇOL SEM ELÁSTICO PARA CAMA HOSPITALAR FORRAR/COBRIR Lençol cama, material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,90 x 0,80 m, cor:branco, tipo fixação:sem elástico, impressão:personalizada e resistente a lavagem industrial | Lençol cama, sem elástico. Material 100% algodão com 400 fios. Para atender o colchão de Comprimento 1,90 m, largura 80 cm. Cor branca. Apresentar 18 logomarcas da Prefeitura medindo 10x20 cm, distribuídas uniformemente ao longo do lençol, com impressão silkscreen. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 2.000 | R\$ 34,68 | R\$ 69.360,00 |
| 30 | 459.568 | LENÇOL PARA MACA COM ELÁSTICO Lençol cama, material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,90 x 0,80 m, cor:com cor, tipo fixação:com elástico | Lençóis com elástico para maca hospitalar adulto. Materail 100% algodão com 400 fios. Para atender o colchão de Comprimento 1,90m, largura 80 cm m e altura 0,20. Cor branca. Apresentar 18 logomarcas da Prefeitura medindo 10x20 cm, distribuídas uniformemente ao longo | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 400 | R\$ 39,90 | R\$ 15.960,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/validaDoc.seam> Código do documento: 6343383b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|----|---------|--|---|------------------|------|-------|-----------|---------------|
| | | | do lençol, com impressão silkscreen. | | | | | |
| 31 | 459.567 | LENÇOL DE MACA SEM ELÁSTICO Lençol cama, material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,90 x 0,80 m, cor:branco, tipo fixação:sem elástico, impressão:personalizada e resistente a lavagem industrial | Lençol para maca, sem elástico. Material 100% algodão, com 400 fios. Para atender o colchão de Comprimento 1,90m, 80cm largura. Cor branca, Apresentar 18 logomarcas da Prefeitura medindo 10x20 cm, distribuídas uniformemente ao longo do lençol, com impressão silkscreen. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 400 | R\$ 39,90 | R\$ 15.960,00 |
| 35 | 459.550 | COBERTOR INFANTIL Colcha cama, tipo:lençol de cima / cobertor, material:poliéster e algodão, medidas mínimas (c x l):1,40 m x 1,00 m, cor:branco, gramatura mínima:400 g/m2 | Cobertores infantis. Para atender o colchão de Medida aproximada: 100cm x 140cm. Elasticidade, 100% antialérgico, antitraça, antimoho, facilmente lavável, leve e confortável, secagem rápida, produzido microfibras 100% poliéster, com toque aveludado, na cor BRANCO COM DESENHOS, gramatura 260g/m². Com a logomarca oficial da Prefeitura na parte central (conforme figura), medindo 30x20cm. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 1.500 | R\$ 38,71 | R\$ 58.065,00 |
| 36 | 435480 | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Vestuário hospitalar, tipo:calça e blusa, material :brim, tamanho :p, cor :com cor, tipo manga:manga curta, esterilidade :esterilizável | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Material brim pesado 100% algodão. Cor lisa azul. Componentes: calça e blusa. Tipo calça c/ cadarço e dois bolsos frontais, e túnica decote "v", mangas japonesas, Logomarca oficial da Prefeitura no bolso esquerdo da calça e logomarca do SUS, vertical, ao longo do bolso inferior esquerdo da bata, ambas as logomarcas por impressão silkscreen. TAMANHO P | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 84,50 | R\$ 16.900,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://lcpce/cepe/ce/br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1d16eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|----|---------|---|---|------------------|------|-----|-----------|---------------|
| 37 | 435.473 | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA - Vestuário hospitalar, tipo:calça e blusa, material :brim, tamanho :m, cor :com cor, componente:com bolsos, tipo manga:manga japonesa, esterilidade :esterilizável | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Material brim pesado 100% algodão. Cor lisa azul. Componentes: calça e blusa. Tipo calça c/ cadarço e dois bolsos frontais, e túnica decote "v", mangas japonesas, 3 bolsos frontais, sendo 2 inferiores e 1 do lado esquerdo do peito. Logomarca oficial da Prefeitura no bolso esquerdo da calça e logomarca do SUS, vertical, ao longo do bolso inferior esquerdo da bata, ambas as logomarcas por impressão silkscreen. TAMANHO M | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 89,50 | R\$ 17.900,00 |
| 38 | 435472 | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Vestuário hospitalar, tipo:calça e blusa, material :brim, tamanho :g, cor :com cor, componente:com bolsos, tipo manga:manga japonesa, esterilidade :esterilizável | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Material brim pesado 100% algodão. Cor lisa azul. Componentes: calça e blusa. Tipo calça c/ cadarço e dois bolsos frontais, e túnica decote "v", mangas japonesas, 3 bolsos frontais, sendo 2 inferiores e 1 do lado esquerdo do peito. Logomarca oficial da Prefeitura no bolso esquerdo da calça e logomarca do SUS, vertical, ao longo do bolso inferior esquerdo da bata, ambas as logomarcas por impressão silkscreen. TAMANHO G | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 200 | R\$ 89,50 | R\$ 17.900,00 |
| 39 | 464.936 | TRAVESSA DE TECIDO (MÉDIA) Campo cirúrgico, tipo:duplo, aplicação:p/ mesa, material :100% algodão, gramatura:cerca de 200 g/m2, dimensão:cerca de 100 x 200 cm | Travessa de tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 240 g/m², e no tamanho 2,00x1,0, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 125 | R\$ 78,40 | R\$ 9.800,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epv/vt/Idadoc/seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|----|---------|---|--|------------------|------|-----|------------|---------------|
| | | | com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | | | | | |
| 40 | 403067 | BATA PARA ACOMPANHANTE (ADULTO TAMANHO ÚNICO) Avental, material:algodão, modelo:unissex, cor:xadrez (azul e branco) estampa miúda, características adicionais:tipo bata, bolso frontal, tamanho:m | Bata hospitalar em percal, na cor azul, 100% algodão. Armação em tela 1x1, peso 172 gr/m2, com dois bolsos frontais, abertura e amarração nas laterais. Comprimento médio de 1,20m, tamanho ÚNICO. Brasão da Prefeitura medindo 15x 15cm e o nome 'ACOMPANHANTE' em silkscreen na parte central da frente medindo 30cm e artes da logomarca e brasão, no bolso esquerdo, medindo 08x15cm. | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 125 | R\$ 107,20 | R\$ 13.400,00 |
| 41 | 459.554 | COBERTOR ADULTO Colcha cama, tipo:manta, material:piquet 100% algodão, medidas mínimas (c x l):2,40 m x 1,60 m, cor:com cor, impressão:personalizada | Cobertores para solteiro. Para atender o colchão de Medida aproximada: 160cm x 240cm. Elasticidade, 100% antialérgico, antitraça, antimofa, facilmente lavável, leve e confortável, secagem rápida, produzido microfibras 100% poliéster, com toque aveludado, na cor azul, gramatura 260g/m² Apresentar 18 logomarcas da Prefeitura medindo 10x20 cm, distribuídas uniformemente ao longo do lençol, com impressão silkscreen | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 500 | R\$ 77,80 | R\$ 38.900,00 |
| 42 | 435480 | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Vestuário hospitalar, tipo:calça e blusa, material :brim, tamanho :p, cor :com cor, tipo manga:manga curta, esterilidade :esterilizável | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Material brim pesado 100% algodão. Cor lisa azul. Componentes: calça e blusa. Tipo calça c/ cadarço e dois bolsos frontais, e túnica decote "v", mangas japonesas, Logomarca oficial da Prefeitura no bolso esquerdo da calça e logomarca do SUS, | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 600 | R\$ 84,50 | R\$ 50.700,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://ctce.tcepe.tc.br/epp/valida>
Doc:seam Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|---------|---|--|------------------|------|-----|-----------|---------------|
| | | | vertical, ao longo do bolso inferior esquerdo da bata, ambas as logomarcas por impressão silkscreen. TAMANHO P | | | | | |
| 43 | 435.473 | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA - Vestuário hospitalar, tipo:calça e blusa, material :brim, tamanho :m, cor :com cor, componente:com bolsos, tipo manga:manga japonesa, esterilidade :esterilizável | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Material brim pesado 100% algodão. Cor lisa azul. Componentes: calça e blusa. Tipo calça c/ cadarço e dois bolsos frontais, e túnica decote "v", mangas japonesas, 3 bolsos frontais, sendo 2 inferiores e 1 do lado esquerdo do peito. Logomarca oficial da Prefeitura no bolso esquerdo da calça e logomarca do SUS, vertical, ao longo do bolso inferior esquerdo da bata, ambas as logomarcas por impressão silkscreen. TAMANHO M | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 600 | R\$ 89,50 | R\$ 53.700,00 |
| 44 | 435472 | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Vestuário hospitalar, tipo:calça e blusa, material :brim, tamanho :g, cor :com cor, componente:com bolsos, tipo manga:manga japonesa, esterilidade :esterilizável | CONJUNTO VESTIMENTA CIRÚRGICA Material brim pesado 100% algodão. Cor lisa azul. Componentes: calça e blusa. Tipo calça c/ cadarço e dois bolsos frontais, e túnica decote "v", mangas japonesas, 3 bolsos frontais, sendo 2 inferiores e 1 do lado esquerdo do peito. Logomarca oficial da Prefeitura no bolso esquerdo da calça e logomarca do SUS, vertical, ao longo do bolso inferior esquerdo da bata, ambas as logomarcas por impressão silkscreen. TAMANHO G | NORDESTE SERVIÇO | UND. | 600 | R\$ 89,50 | R\$ 53.700,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 813.531,00 | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **ONZE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Bruno Freitas Villar, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **P H MENESES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.371.796/0001-15, com sede na Av. Antônio Moreira, QD 03 LT 16, Vila Jandira – Inhumas/GO, CEP: 75.405-043, Fone: (62) 9.8504-6000, E-mail: phmulticenter@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Paulo Henrique Caetano Meneses**, portadora da cédula de identidade sob o nº 16.038.602 PC/MG, inscrito no CPF/MF nº 094.343.356-80 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de ROUPARIA E ENXOVAL DE USO HOSPITALAR, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/epp/validacao.aspx?CodigoDocumento=343331b-0114-46eb-91bd-932c8e04c77>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O fornecedor terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e no endereço Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.255, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

4.2 - O fornecedor confeccionará 01 peça de cada item para aprovação da área demandante, antes de produzir o pedido em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.cepe.br/epm/validaDoc.htm> Código do documento: 6343331n-01d-46eb-91bd-c32c-d9e04c7b

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:6343333f0-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b>

Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: P H MENESES COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/ep/validador>
Seam Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32419e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT | DESCRIPTIVO | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|---|--|------------------|------|--------|----------------|---------------------|
| 8 | 445.188 | CAMPO CIRÚGICO FENESTRADO SIMPLES MÉDIO - Campo cirúrgico, tipo:fenestrado, material :100% algodão, dimensão:cerca de 100 x 100 cm | Campo Fenestrado com orifício medindo 40cm x 40cm, com reforço, localizado no centro do campo no sentido do comprimento. Tamanho 1,0 x 1,0m. Tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 190 g/m ² , com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | SANTANA ENXOVAIS | UND. | 200 | R\$ 34,94 | R\$ 6.988,00 |
| 10 | 461.014 | CAMPO CIRÚGICO FENESTRADO DUPLO PEQUENO - Campo cirúrgico, tipo:duplo, fenestrado, material :100% algodão, gramatura:mínima de 270 g/m ² , dimensão:cerca de 75 x 100 cm | Campo Fenestrado duplo com orifício medindo 30cm x 30cm, com reforço, localizado no centro do campo no sentido do comprimento. Tamanho 80cm x 80cm. Tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 240 g/m ² , com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | SANTANA ENXOVAIS | UND. | 200 | R\$ 32,44 | R\$ 6.488,00 |
| 11 | 464.914 | CAMPO CIRÚGICO FENESTRADO DUPLO MÉDIO Campo cirúrgico, tipo:fenestrado, material :100% algodão, gramatura:cerca de 200 g/m ² , dimensão:cerca de 100 x 120 cm | Campo Fenestrado duplo com orifício medindo 45cm x 45cm, com reforço, localizado no centro do campo no sentido do comprimento. Tamanho 1m x 1m. Tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 200 g/m ² , com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, | SANTANA ENXOVAIS | UND. | 200 | R\$ 47,34 | R\$ 9.468,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/etce/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46ed-91fd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------|---|--|------------------|------|-----|------------|---------------|
| | | | Santanese ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | | | | | |
| 12 | 438.636 | CAMPO CIRÚGICO FENESTRADO DUPLO GRANDE Campo cirúrgico, tipo:duplo, aplicação:cirurgia geral, material :100% algodão, gramatura:cerca de 250 g/m2 | Campo Fenestrado duplo com orifício medindo 70cm x 70cm, com reforço, localizado no centro do campo no sentido do comprimento. Tamanho 1,2m x 1,2m Tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 240 g/m ² , com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, Santanese ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | SANTANA ENXOVAIS | UND. | 200 | R\$ 107,43 | R\$ 21.486,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 44.430,00 | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **ONZE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.583.738/0001-05, com sede na Av. Espírito Santo, 681 - Zona 01, Cianorte-PR, CEP: 87.200-061 Fone: (44) 9.9924-1188 (44) 9.9927-4741, E-mail: riollielima@hotmail.com riolliuniformes@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Adriano Miranda Cercariolli**, portadora da cédula de identidade sob o nº 90616617 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 041.779.039-22 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de ROUPARIA E ENXOVAL DE USO HOSPITALAR, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/epp/validacao.aspx?CodigoDocumento=343331b-0114-46eb-91bd-932c8e04c77>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O fornecedor terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e no endereço Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.255, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

4.2 - O fornecedor confeccionará 01 peça de cada item para aprovação da área demandante, antes de produzir o pedido em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.cepe.br/epm/validaDoc.aspx?Codigo=documento:6343331a-01d1-46eb-91bd-c32cde904c7b>

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação de Preços

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepopte.br/pepp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:6343331b-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b>

Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epf/validador>
Código do documento: 634333fb-01d116eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT | DESCRIPTIVO | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---|---|------------|------|--------|----------------|----------------------|
| 13 | 444.575 | CAPOTE Avental hospitalar, tipo:capote cirúrgico, material :algodão, tamanho :m, gramatura:cerca de 200 g/cm2, cor :com cor, componente:tiras para fixação, característica adicional:manga longa, punho malha, esterilidade :esterilizável | Capote Cirúrgico em brim profissional, manga longa, punho, dedal, cor azul escuro, com silkscreen da logomarca oficial da Prefeitura na cor branca com 8 x 8cm do lado esquerdo do peito, e 04 logomarcas do SUS medindo 4x4cm cada uma, em linha vertical, do lado direito do peito. Tamanho M | RIOLLI | UND. | 300 | R\$ 76,00 | R\$ 22.800,00 |
| 14 | 444.577 | CAPOTE Avental hospitalar, tipo:capote cirúrgico, material :algodão, tamanho :gg, gramatura:cerca de 200 g/cm2, cor :com cor, componente:tiras para fixação, característica adicional:manga longa, punho malha, esterilidade :esterilizável | Capote Cirúrgico em brim profissional, manga longa, punho, dedal, cor azul escuro, com silkscreen da logomarca oficial da Prefeitura na cor branca com 8 x 8cm do lado esquerdo do peito, e 04 logomarcas do SUS medindo 4x4cm cada uma, em linha vertical, do lado direito do peito. Tamanho GG | RIOLLI | UND. | 300 | R\$ 76,00 | R\$ 22.800,00 |
| 15 | 440.565 | CAPOTE Avental hospitalar, tipo:capote cirúrgico, material :algodão, tamanho :g, gramatura:cerca de 200 g/cm2, cor :com cor, componente:tiras para fixação, característica adicional:manga longa, punho malha, esterilidade :esterilizável | Capote Cirúrgico em brim profissional, manga longa, punho, dedal, cor azul escuro, com silkscreen da logomarca oficial da Prefeitura na cor branca com 8 x 8cm do lado esquerdo do peito, e 04 logomarcas do SUS medindo 4x4cm cada uma, em linha vertical, do lado direito do peito. Tamanho G | RIOLLI | UND. | 400 | R\$ 64,99 | R\$ 25.996,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 71.596,00 | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tece.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/FMS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **ONZE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **INSTITUTO TRAVESSIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.271.915.0001/95, com sede na Rua Imperial, 2256, São José, Recife/PE - CEP: 44.094-588, Fone: (81) 3019-5266, E-mail: armando@institutotravessia.org.br / financeiro@institutotravessia.org.br, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Armando José da Silva Júnior**, portadora da cédula de identidade sob o nº 3.999.473 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 952.339.704-49 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de ROUPARIA E ENXOVAL DE USO HOSPITALAR, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.leg.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=343331b-0114-46eb-91bd-932c8e04c77>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O fornecedor terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e no endereço Cone Multimodal, BR 101 sul, nº 5.255, galpão 7, módulo 3, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

4.2 - O fornecedor confeccionará 01 peça de cada item para aprovação da área demandante, antes de produzir o pedido em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://gitec.cepe.br/epm/validaDoc.aspx?Codigo=documento:6343331a-01d1-46eb-91bd-c32cde904c7b>

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

6.9 – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tce.ce.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:6343333b-01d1-46eb-91bd-e32cd9e04c7b>

Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: INSTITUTO TRAVESSIA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epf/validador/assam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-432cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT | DESCRIPTIVO | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|--|---|------------|------|--------|----------------|-----------------------|
| 45 | 464.936 | TRAVESSA DE TECIDO (MÉDIA) Campo cirúrgico, tipo:duplo, aplicação:p/ mesa, material :100% algodão, gramatura:cerca de 200 g/m2, dimensão:cerca de 100 x 200 cm | Travessa de tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 240 g/m ² , e no tamanho 2,00x1,0, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, qualidade tipo Santista, Santanesse ou similar. Apresentar no campo a logomarca da Prefeitura medindo 8x15 cm, com impressão silkscreen no canto inferior esquerdo. | TRAVESSIA | UND. | 375 | R\$ 67,00 | R\$ 25.125,00 |
| 46 | 403067 | BATA PARA ACOMPANHANTE (ADULTO TAMANHO ÚNICO) Avental, material:algodão, modelo:unissex, cor:xadrez (azul e branco) estampa miúda, características adicionais:tipo bata, bolso frontal, tamanho:m | Bata hospitalar em percal, na cor azul, 100% algodão. Armação em tela 1 x1, peso 172 gr/m ² , com dois bolsos frontais, abertura e amarração nas laterais. Comprimento médio de 1,20m, tamanho ÚNICO. Brasão da Prefeitura medindo 15x 15cm e o nome 'ACOMPANHANTE' em silkscreen na parte central da frente medindo 30cm e artes da logomarca e brasão, no bolso esquerdo, medindo 08x15cm. | TRAVESSIA | UND. | 375 | R\$ 55,73 | R\$ 20.898,75 |
| 47 | 459.554 | COBERTOR ADULTO Colcha cama, tipo:manta, material:piquet 100% algodão, medidas mínimas (c x l):2,40 m x 1,60 m, cor:com cor, impressão:personalizada | Cobertores para solteiro. Para atender o colchão de Medida aproximada: 160cm x 240cm. Elasticidade, 100% antialérgico, antitraça, antimofo, facilmente lavável, leve e confortável, secagem rápida, produzido microfibras 100% | TRAVESSIA | UND. | 1.500 | R\$ 71,21 | R\$ 106.815,00 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <http://tcece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | poliéster, com toque aveludado, na cor azul, gramatura 260g/m ² Apresentar 18 logomarcas da Prefeitura medindo 10x20 cm, distribuídas uniformemente ao longo do lençol, com impressão silkscreen | | | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ 152.838,75 | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.946.534/0001-54, com sede na Rua Nicarágua, 112, 1º Andar, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52.020-190, Fone: (81) 3231-3510, E-mail: mtcomer@hotmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Rafael Tavares Sampaio**, RG: 8.472.468-SDS/PE e CPF: 075.620.004-09, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/epm/validador.aspx?CodigoDocumento=634333fb-01d1-46eb-9194-332de0e04c7b>

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação **CONTRATADA**, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
 - 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
 - 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://steq.cepe.tc.br/app/validarDocumento?codigo_documento:6343339-0141-46eb-91bd-e2c4de047b

4.8. Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

4.9. O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações dos procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12. Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2. O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.cepe.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-432cde9e04c7>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada período máximo de 48 horas.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDoc.seam?Codigo_documento:6343339-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

7.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8. As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.5. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://www.tcepe.org.br/epm/validador_documento.asp?seam_codigo_documento=6343333b-01d1-46b8-9fbd-c3249e04c779

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.ca.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=634333b-01d1-46e4-91d1-32cd9e04c7b>

12.7. Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

12.8. Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

13.4. Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.ce.br/epp/validaDoc/seamCodigo.do> documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT /CÓDIGO PMCSA | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESAS ARREMATANTES |
|-----------------------------------|----------------------|---|------------|----------|--------|----------------|---------------|------------------------------|
| 5 | BR0298141 | TUBO ASPIRAÇÃO - SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR | SEROPLAST | UNIDADES | 11000 | R\$ 2,78 | R\$ 30.580,00 | 1 - MT COMERCIAL MÉDICA LTDA |
| VALOR TOTAL: R\$ 30.580,00 | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6333389-0141-46eb-91d4-c22cd09047b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GLOBAL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.892.706/0001-08, com sede na Av. Paulo Afonso, 485, Jaguaribe - João Pessoa-PB, CEP: 58015-800, CEP: 74.391-070, Fone: (83) 3222-8411, E-mail: globalfinanceiro0@gmail.com, representada por sua representante legal, a **Sra. Lais Costa Lima**, RG: 3530773-SSP/PB e CPF: 087.381.074-06, no presente certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/epm/validador.aspx?CodigoDocumento=634333fb-01d1-46eb-9194-332de0e04c7b>

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação **CONTRATADA**, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
 - 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
 - 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://steq.cepe.tc.br/app/validarDocumento?codigo_documento:6343339-01d1-46eb-91bd-e2c4de047b

4.8. Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

4.9. O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações dos procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12. Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2. O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/epm/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-432c9de04c79>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada período máximo de 48 horas.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDoc.seam?CodigoDocumento=6343339-01d1-46eb-91bd-c32c9de04c7b>

7.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8. As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.5. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tcepe.org.br/ep/validador.seam?codigo_documento=6243333b-01d1-46b1-91bd-c3249e04c779

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcexpepe.tc.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=634333fb-01d1-46eb-91d1-02cd9e04c7b>

12.7. Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

12.8. Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

13.4. Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: GLOBAL COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6343537b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT /CÓDIGO PMCSA | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|----------------------|--|------------|----------|--------|----------------|----------------------|
| 6 | BR0395538 | RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL - PLÁSTICO TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPAS ROSQUEADAS, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL | NUTRIMED | UNIDADES | 40000 | R\$ 1,05 | R\$ 42.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.asp?CodigoDocumento=6343338-0141-46eb-91bd-c32cd09c7b>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.835.264/0001-07, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551 – LJ.3 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.410-010. Fone: (81) 3080-2763/ 9.9136-6579, E-mail: licitacoesdrogamed@hotmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Adriano Januário de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.358.594-63, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://epp.leg.br/validaDoc/seam?codigo_documento=6343337b-01d1-46eb-91bd-63224de0e77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação da CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
- 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://steejce.org.br/epv/validador/segni>
Código do documento: 6343337b-0411-46eb-91bd-c32cd09047b

sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8. Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

4.9. O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10. A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto e validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11. Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12. Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2. O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-432cde9e04c7>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada no período máximo de 48 horas.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etec.cepe.br/etp/validarDoc.seam?Codigo_documento:6343339-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

7.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8. As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.5. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://www.tcepe.com.br/ep/validador/validador.asp?doc=6343333b-01d1-466b-9f0d-c3249e04c779>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stej.cepe.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=634333fb-01d1-46eb-91d4-c2cd9e04c7b>

12.7. Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

12.8. Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

13.4. Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: DROGAMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.tecepe.br/epf/validaDocumento> Código do documento: 6343331b-01d1-46eb-91b4-32cd9e04d7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATMAT /CÓDIGO PMCSA | DESCRIÇÃO | MARCA/MOD. | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESAS ARREMATANTES |
|------------------------------------|----------------------|--|------------|----------|---------|----------------|----------------|---|
| 8 | BR0442480 | EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA ,CERCA DE 60 G,M2, ENVELOPE, AUTOSSELANTE, CERCA DE 20 X 30 CM, CAIXA COM 100 UNIDADES C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO | YIPAK | UNIDADES | 400 | R\$ 65,00 | R\$ 26.000,00 | 3 - DROGAMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA |
| 22 | BR0269839 | LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR | LEMGRUBER | PARES | 135.000 | R\$ 0,96 | R\$ 129.600,00 | 3 - DROGAMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA |
| VALOR TOTAL: R\$ 155.600,00 | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 39.691.295/0001-25, Endereço Rod. PE-035, loja 02 lote 18,19 e 20 cond. Ana clara Centro - Itapissuma/PE - CEP 53.700-000, telefone: (81) 2011-3271, Email: mediaclicita@gmail.com representada por seu representante legal, o Sr. **Djair Antonio Andrade Araujo**, inscrito no CPF sob o nº **076.602.354-00**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/validarDoc.seam?codigo_documento=634337b-01d1-46eb-91bd-922d9e0c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.cefec.org.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:514331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-911d-4691-9f0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=63433389-0411-46eb-9184-c2cd9e06-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validarDoc?am=CódigoDoDocumento:634332fb-01d4-46eb-91bd-c82c4e0b72e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecg.pe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433389-01d1-46eb-91b1-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDIAC
MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS
HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.pe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6843331b-01d1-46eb-b1b4-c32d49e914c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-----------|-------------------------------------|--------------|-----------------|---------|----------------|----------------|
| 1 | BR0271089 | AMOXICILINA 500MG | COMPRIMIDO | PRATI DONADUZZI | 800.000 | R\$ 0,22 | R\$ 176.000,00 |
| 3 | BR0267197 | DIAZEPAM 10MG | COMPRIMIDO | GERMED/LEGRAND | 900.000 | R\$ 0,05 | R\$ 45.000,00 |
| 4 | BR0315147 | DIAZEPAM 10MG/2ML | INJETAVEL | HIPOLABOR | 20.000 | R\$ 0,63 | R\$ 12.600,00 |
| 5 | BR0267638 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG | COMPRIMIDO | UNIÃO QUÍMICA | 500.000 | R\$ 0,20 | R\$ 100.000,00 |
| 6 | BR0267635 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG | COMPRIMIDO | CRISTÁLIA | 250.000 | R\$ 0,26 | R\$ 65.000,00 |
| 8 | BR0273457 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/1ML | INJETAVEL | UNIÃO QUÍMICA | 2.500 | R\$ 1,40 | R\$ 3.500,00 |
| 9 | BR0267666 | FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO 2ML | INJETAVEL | SANTISA | 50.000 | R\$ 1,00 | R\$ 50.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 452.100,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E CEM REAIS). | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **CM HOSPITALAR S/A, CNPJ: 12.420.164/0009-04, Endereço: Rod. DF 290, KM 7, Lot 14 GL 2 AR 5 6 7, Santa Maria – Brasília – DF , CEP? 72578-000**, Email licitações@mafrahospitalar.com.br, representada por sua representante legal, a Sra. **Lorrayne Merhy Zancanella Ariede**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **482.692.078-45**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/ajp/validaDoc.seam?codigo_documento=634333b-01d1-46eb-91bd-922d9e9c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tece.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:6343337b-911d-4691-9b0d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=63433389-0411-46eb-918d-c2cd9e067b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=6343327b-01d4-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecg.pe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433349-01d1-46eb-91b1-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A.

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/ep/ValidarDocumento.aspx> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32c2e2d9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-----------|------------------|--------------|-------|-----------|----------------|--------------------------|
| 2 | BR0267517 | ATENOLOL 50MG | COMPRIMIDO | | 1.000.000 | R\$ 0,04 | R\$ 40.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ: 08.674.752/0001-40, Endereço Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP- 51.030-640, telefone (81) 3035-9052, Email: licitacao@cirurgicamontebello.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **666.668.724-87**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/validarDoc.seam?codigo_documento=634333b-01d1-46eb-91bd-922d9e0c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.cefec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:514331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:6343337b-911d-4691-910d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=63433389-0411-46eb-9184-c2cd9e04-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validarDoc?am=CódigodoDocumento:634332fb-01d4-46eb-91bd-c82c0e0b7e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecg.pe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433389-01d1-46eb-91b1-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CIRÚRGICA
MONTEBELLO LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6343331b101d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-----------|---|--------------|---------------|--------|----------------|----------------------|
| 10 | BR0268532 | TENOXICAM 20MG PÓ LIOFILIZADO 2ML | INJETAVEL | UNIÃO QUÍMICA | 15.000 | R\$ 5,60 | R\$ 84.000,00 |
| 13 | BR0397513 | AGULHA HIPODÉRMICA - 13X0,45 AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 26G X 1/2" BISELO CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LÍDER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE SEGURANÇA. | UND. | SR | 50.000 | R\$ 0,24 | R\$ 12.000,00 |
| VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 17.472.278/0001-64, Endereço Rua das Roseiras, 50, Centro Barão de Cotegipe/SE, CEP: 99.740-000, telefone: (54) 3523-2202, Email: faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Marcelo Marostica**, inscrito no CPF sob o nº **820.347.290-72**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/validarDoc.seam?codigo_documento=634337b-01d1-46eb-91bd-922d9e0c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.cefec.org.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://ctec.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-9111-4691-910d-63291904e77b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eicafcepe.ic.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6343339-041146eb-9184-c2cd9e04-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validadorDoc/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=6343327b-01d4-46eb-91bd-c82c4e0b72e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecg.pe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433389-01d1-46eb-91b1-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALO TOTAL |
|--|-----------|--|--------------|-----------|--------|----------------|---------------|
| 11 | BR0272091 | VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO 2ML | INJETAVEL | HYPOFARMA | 30.000 | R\$ 1,78 | R\$ 53.400,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FARMATEX DO BRASIL S/A**, CNPJ: 21.284.068/0001-10, Endereço Rua Roberto Ozorio de Almeida, 1010 Condomínio Halmir Pizzato HP Barracão 03- Cidade Industrial Curitiba-PR CEP: 81.460-110, telefone: (41) 3078-7760 / 9.9524 - 1265, Email atendimento@farmatex.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Anderson Andreoli**, inscrito no CPF sob o nº **401.639.469-49**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://cafelegpe.br/ajp/validaDoc.seam?Codigo_documento:634333b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c7b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.

Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pcc.cefec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:534331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.cepce.com.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-9111-4691-910d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:6343333b-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eic.acepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6343339-041146eb-9184-c2cd9e04-7b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validarDoc?am=CódigodoDocumento:634332fb-01d4-46eb-91bd-c82c4e0b72e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecg.pe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433349-01d1-46eb-91b1-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.cepepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FARMATEX DO BRASIL S/A

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://stece.tepede.br/epp/ValidaDoc.seam?Codigo_documento:6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-----------|--|--------------|--|---------|----------------|----------------------|
| 12 | BR0485312 | MÁSCARA CIRURGICA - NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA COM ELÁSTICO. | UND. | FARMATEX / TYCOON MEDICAL INDUSTRY S/A | 900.000 | R\$ 0,06 | R\$ 54.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FERNANDO UNIFORMES LTDA**, CNPJ: 21.008.058/0001-51, Endereço: Rua João do Pulo, 116, Parque Industrial I, Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000, telefone: (43) 9.8802-6001, Email: empenhos@modelolicit.com.br / comercial@modelolicit.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. FERNANDO CESAR AMORIM DE PAULA, brasileiro empresário, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Alceu Cesar, nº 200, Centro, CEP nº 86975-000, na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.253.915-0- SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF-MF sob o nº 007.830.159-92, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://sge.cepe.br/ppp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=6343331014146eb-9f0d-c2cde0e04c7b>

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De Acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://atcc.tee.br/validador.aspx?codigo_documento:634233fb-01d1-46eb-91b9-32d9e04c7b

- 4.2.2 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pelo Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.
- 4.3 -** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4 -** Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5 -** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6 -** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7 -** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.
- 4.8 -** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:
- Apresentar Bula;
 - Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
 - Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
 - Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
 - Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- 4.9 -** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;
- 4.10 - A nota fiscal deverá conter:**
- O número do empenho;
 - Descrição do produto;
 - Lote do produto;
 - Validade;
 - Preço unitário
 - Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cejpe.br/ep/validarDocumento> Código do Documento: 6343330b-01d1-46eb-91bd-632240e9c77d

- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validaDoc.seam?CodigoDoc=534333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7a>

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stej.ces.br/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6343337b-01d1-466b-91bd-c32c9e047b>

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.org.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoc=6343337b-011d-46eb-91bd-632cd0904c7b>

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

10.5 - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

10.6 - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

10.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

10.8 - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.org.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 634233b-011-16eb-91bd-c2-cd9e04-7b

- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10** - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.13** - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedeçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;
- 11.14** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 11.15** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 11.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.
- 11.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etce.tecepe.te.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FERNANDO UNIFORMES LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etec.tepe.br/pepp/validaDoc.seam?codigo_documento:6343331b-0111-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESA ARREMATANTE |
|--------------------|-----------|--|--------------|--------|----------------|-----------------------|-------------------------|
| 14 | BR0434402 | AVENTAL OU CAPOTE CIRÚRGICO - NÃO TECIDO, BRANCA G, 3 CAMADAS, 60G/M2, ESTÉRIL, COM MANGAS LONGAS, IMPERMEÁVEL A PRODUTOS QUÍMICOS | UND. | 24.000 | R\$ 8,45 | R\$ 202.800,00 | FERNANDO UNIFORMES LTDA |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 202.800,00 | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, CNPJ: 10.779.833/0001-56, Endereço Av. Agamenon Magalhaes, 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, telefone: (81) 3216-6161, Email: medical@medical-pe.com.br, representada por seu representante legal, a Sr. **Ana Paula Tavares de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **457.982.144-00** no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://se.tce.br/ajp/validaDoc.seam?codigo_documento=6343337b-01d1-46eb-91bd-632c40e0c77b

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1- A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA de ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail: caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

4.2 - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

4.2.1 - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos. **Parágrafo Único:** Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

4.2.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://pccce.tece.ce.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:514331201011-46eb-91bd-c32d19e04c79>

civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.4 - Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.5 - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

4.6 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.7 - O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

4.8 - Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de **no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: “**PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO**” nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme art. 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

4.9 - O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

4.10 - A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante,
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

4.11 - Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.cepce.com.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6343337b-9111-4691-910d-632919e04e7b>

responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientação de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.12 - Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.13 - O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

• Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

5.2 - O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.

5.6 - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-4668-91bd-c32cd9e0427b>

fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eac.a3cepe.com.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=63433389-0411-46eb-918d-32cd9e067b>

7.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo 14.4 incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validarDoc?am=CódigodoDocumento:634332fb-01d4-46eb-91bd-c82c49e0b77e>

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 10.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 10.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 10.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 10.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4** - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etecg.pe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=53433389-01d1-46eb-91b1-c32cd9e04c7b>

11.9 - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

11.10 - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

11.11 - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

11.12 - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

11.13 - Garantir que os produtos indicados no anexo I do Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 do Termo de Referência;

11.14 - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

11.15 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

11.16 - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

11.17 - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos, bem como as disposições constantes no termo de referência.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6343333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.idepe.br/eppp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:6343333b-01d1-46eb-91bd-c32cde9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-----------|--|--------------|-----------|--------|----------------|-----------------------|
| 15 | BR0445186 | AVENTAL HOSPITALAR TNT - COM COR, TIRAS PARA FIXAÇÃO, MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. | UND. | DESCARTEX | 60.000 | R\$ 1,71 | R\$ 102.600,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). | | | | | | | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **UM** dias do mês de **NOVEMBRO**- do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 41.029.568/0001-12, Endereço na Rua Oricuri, 316, Guarapu, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54.518-255., CEP: 74.917-196, telefone: (81) 9 99329-2929, Email: adm@vivomed.com.br, representada por **RAYANNE MAYARA ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, portadora da Cédula de Identidade nº **8.928.153 SDS/PE, CPF: 073.163.164-11**, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para eventual fornecimento de Medicamentos, via registro de preço, através de Pregão Eletrônico, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA. Para fornecimento de medicamentos para atender os pacientes encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Demanda Social esta secretaria do município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://selegpe.br/validaDoc.seam?codigo_documento=634337b-01d1-46eb-91bd-32cd9e04c77

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **033/FMS/2023**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **033/FMS/2023**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **033/FMS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

4.1 - O Fornecimento será realizado mediante a solicitação encaminhada pela Gerência de Assistência Farmacêutica e autorização da Secretária Municipal de Saúde.

- O material deverá ser entregue em 48 (Quarenta e oito horas contadas a partir do efetivo recebimento da solicitação em formulário próprio (Ordem de Fornecimento), acompanhado da prescrição médica.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- A Nota Fiscal será atestada pela Fiscal do Contrato a Sr. Styve Rickson Nascimento Matrícula: 22.066, Email: caf.prefeitura@cabo.gob.br, e encaminhado em seguida para a gerência Financeira.

5.2 - O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.

5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4 - Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.5 - Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tece.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDocumento:6343333b-01d1-46e9-91bd-52c2e0e04c7b>

5.6. - Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Durante a vigência do Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.
- A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.
- Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado, mediante prévia comunicação e autorização da Gerência de Assistência Farmacêutica.
- O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades como: o medicamento está com registro vencido, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.
- Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos devendo constar o nome genérico e comercial impressos na nota fiscal.
- A marca dos **medicamentos de referência e similar(es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os genéricos** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase "Medicamento Genérico - Lei nº 9.787, de 1999.
- **Prazo de validade:** os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses a partir da data emitida pela nota fiscal de entrega do produto.
- O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-0114-46db-91bd-c32cd09d4c7b

Farmacêutica - GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis.

- **Rotulagem e bulas:** todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser ofertados apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do código do consumidor.

- A nota fiscal deverá conter:

- Percentual de desconto registrado no pregão;
- O número do empenho; - Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme solicitação, com nome do medicamento com Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), concentração, a forma, a marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário, preço total.
- Estar acompanhada de uma via do empenho; - Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

- Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento conferência dos medicamentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.
- Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia PE 60, nº 2.520, CEP: 54.518-343, Cidade Garapú, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2. - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 7.3. - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.4. - Notificar por escrito à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 7.5. - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://tcece.tcece.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento:63433237b0111446eb-91bd-3249e04c7b

- 7.6. - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 7.7. - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8. - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- **É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.**
- 8.2. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 8.3. - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 8.4. - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital. Na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 8.6. - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.7. Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 8.8. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 8.9. - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tece.br/validadorDoc.aspx?CodigoDocumento=63433338-01d1-46eb-91bd-c32c2d004c7d>

- 8.10. - Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 8.11 – Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do local ANENTE. Informado no item 6 deste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão FLS 003, responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.12. - Entregar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Termo de Referência;
- 8.13. - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.14. - A contratada deve indicar ao fiscal do contrato, no caso o Dr. Styve Rickson Nascimento Matrícula: 22.066, E-mail: caf.prefeitura@cabo.gob.br, um representante para ser seu interlocutor responsável técnico pela execução do objeto de acordo com a legislação de regência dos serviços de saúde.
- 8.15. - Garantir que os produtos indicados no anexo 1 deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 6 deste Termo de Referência;
- 8.16. - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da comunicação à contratada os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 8.17. - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 8.18. - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- III- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 534333b-011-46eb-91bd4c32e9904e7b

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras revistas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas E outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069 de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

12.1.1 - Automaticamente:

12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: [https://stcog.cepe.tc.br/epp/valida/Doc/seam/Código do documento: 6534333b-01d1-469b-91bd-22c39e04c77b](https://stcog.cepe.tc.br/epp/valida/Doc/seam/Código%20do%20documento%206534333b-01d1-469b-91bd-22c39e04c77b)

- 12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
- 12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stece.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: VIVOMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR Pires BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://etec.ipece.rr.gov.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:634333fb-01d1-46eb-91bd-c32cd9e04c7b>

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR DE REFERÊNCIA | PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO | VALOR TOTAL COM DESCONTO | EMPRESA ARREMATANTE |
|--------------------|--|---------------------|---------------------------------|--------------------------|---|
| 1 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM DE "A A Z" DA ABC FARMA | R\$ 800.000,00 | 25% | R\$ 600.000,00 | 1 - VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 600.000,00 | |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/FMS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/FMS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/FMS/2023

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/FMS/2023, homologado pelo então Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. o **Sr. Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.882.992 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.174-07, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa: **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**, CNPJ nº 45.309.056/0001-60, com endereço na Av. Circular, 1192 QD 26 LT 06 Ed.Shopping 1000 LI 06 Térreo 1, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.823-020, telefone: (62) 9258-1469, Email: silvadistribuidoralicitacao@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. **Juan Carlos Faria Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.742.301-70 e RG: 6302296 SSP/GO no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer eletrodomésticos para a Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=634333fb-01d1-46eb-91bd-32e0904c7b>

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que Fera fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 15hrs00min, salvo em casos de feriado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela secretaria de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, comprovando a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento do objeto só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stcnpjcepe.ica.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?Documento=63743338-01d1-46eb-91bd-432d9e04c77b>

- 6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.10.** - O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata esta Ata de Registro de Preços, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando a aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.
- 6.11.** - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;
- 6.12.** - A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.13** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou